

[illegible]



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Maricá

FOLHA DE ROSTO DO PROCESSO

Nº DO PROCESSO	0002783/2022	DATA DE ENTRADA	11/03/2022 17:05:33
SETOR DO USUÁRIO DIVISÃO CPL			

ASSUNTO LICITAÇÃO / IMPUGNAÇÃO DE EDITAL
COMPLEMENTO IMPUGNAÇÃO PP 03/2022

DADOS DO REQUERENTE

REQUERENTE SOLAR SOLUÇÕES EM ENERGIA LIMPA	
TELEFONE (38) 3721-4218	CORREIO ELETRÔNICO (EMAIL)

DOCUMENTOS ANEXADOS E NÃO ANEXADOS

DOCUMENTOS	OBSERVAÇÃO	ANEXADO?

USUÁRIO DA CRIAÇÃO DO PROCESSO
500105-ANA PAULA CORREA PRADO--ASSESSOR 3 - AS 3



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Maricá

Nº DO PROCESSO

0002783/2022

DATA ABERTURA

11/03/2022 17:05:33

REQUERENTE
SOLAR SOLUÇÕES EM ENERGIA LIMPA
ASSUNTO
LICITAÇÃO / IMPUGNAÇÃO DE EDITAL
COMPLEMENTO
IMPUGNAÇÃO PP 03/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ - RJ

ILUSTRÍSSIMO SR. PREGOEIRO (A)

Ref. PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2022 -
IMPUGNAÇÃO.

SOLAR SOLUÇÕES EM ENERGIA LIMPA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.530.976/0001-34, sediada na Rua Doutor Hernan Yves Duarte, 868, Bairro Residencial Lourdes, Cep: 35.794-262, Curvelo - MG, por seu representante legal que ao final assina.

IMPUGNAÇÃO AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2022

em razão de exigências que somadas resultam em um ilegal e involuntário direcionamento, o qual reduzirá amplamente a competitividade, sacrificando e ferindo de morte os princípios constitucionais que norteiam a Administração Pública. subscreve, vem, respeitosamente, à ilustre presença de Vossa Senhoria, apresentar

I – DOS FATOS SUBJACENTES

Versam os autos, sobre processo licitatório, instaurado por esta Seção Judiciária, sob a modalidade PREGÃO, em sua forma ELETRÔNICA, identificado sob o **PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2022**, tendo por objeto a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa para realização de serviço de **“Contratação de Empresa para aquisição e instalação de Sistema de Microgeração de Energia Solar Fotovoltaica on grid para demanda de geração média prevista de 325 kWp”**.

Após análise detalhada e minuciosa do Edital, notadamente acerca das características e especificações técnicas mínimas dos equipamentos a serem contratados, e ainda, após consulta junto aos principais fabricantes e distribuidores, devo mencionar que somos Distribuidores da marca WEG, sendo uma das maiores fabricantes de equipamentos elétricos do mundo de produtos para geração fotovoltaica, verificou-se graves vícios no instrumento convocatório e anexos, resultando em possível e involuntário direcionamento e/ou restrição à competitividade, cerceando a participação de inúmeras empresas potencialmente interessadas.

Assim, a presente insurgência busca adequar este certame, exigências técnicas que viabilizem a competição, obstando a busca precípua que é a **CONTRATAÇÃO MAIS VANTAJOSA**.

II - DO PROJETO FOTOVOLTAICO

O projeto fotovoltaico é regulamentado por leis do setor de energia solar, e o órgão responsável por criar esta legislação é a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL. Os principais instrumentos jurídicos desse segmento são a Resolução Normativa nº 687/2015 (REN

687) e a Resolução Normativa nº 482/2012 (REN 482). A REN 482 foi a norma que criou o Sistema de Compensação de Energia Elétrica, o que permitiu às pessoas físicas e jurídicas produzir sua própria energia através da Geração Distribuída e receber os créditos pela concessionária na conta de luz.

III - DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS DA IMPUGNAÇÃO

A Carta Magna vincula os atos da Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, assim dispondo:

Art. 37 (...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, **as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes**, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, **o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações**

Neste sentido, de acordo com este princípio da Soberania Constitucional, as compras públicas, mediante processo licitatório, deverão assegurar igualdade de condições a todos os concorrentes, sendo somente permitido exigências técnicas, indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

O art. 3º, da Lei de Licitações estabelece o dever de se garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e dos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da igualdade e dos que lhes são correlatos

Art. 3º **A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia**, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os **princípios básicos da legalidade**, da impessoalidade, da moralidade, **da igualdade**, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

O inciso I, § 1º, também do art. 3º, da Lei de Licitações, determina que é vedado aos agentes públicos, admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo:

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991;

Toshio Mukai extrai dessa disposição o princípio da competitividade que:

“Tão essencial na matéria que, se num procedimento licitatório, faltar a competição entre os concorrentes, falecerá a própria licitação”. (Cf. O Estatuto Jurídico das Licitações e Contratos Administrativos, Ed. Saraiva, SP, 1998, p. 16).

Ora, deve o procedimento possibilitar a disputa e o confronto entre os licitantes, para que a seleção se aperfeiçoe da melhor forma possível, o que se traduz na seleção mais vantajosa para a Administração Pública.

“Fácil é verificar que, sem a competição, estaria comprometido o próprio princípio da igualdade, já que alguns se beneficiariam à custa do prejuízo de outros”, como bem anota José dos Santos Carvalho Filho CARVALHO FILHO, 2010, p. 227-228.

Mister faz-se ponderar que a disputa se apresenta como fundamental ao procedimento licitatório, sendo que a ausência de competitividade acarreta a revogação do certame convocatório. Neste sentido, quadra trazer a lume o entendimento cristalizado pelo Superior Tribunal de Justiça, no que concerne ao tema, consoante é extraído do aresto coligido:

Ementa: Recurso Ordinário em Mandado de Segurança. Administrativo. Licitação. Modalidade de pregão eletrônico. Revogação. Ausência de competitividade. Possibilidade. Devido processo legal. Observância. Recurso desprovido. [...] 5. A revogação do certame é ato administrativo, exigindo, portanto, a devida fundamentação e motivação (justo motivo para seu

desfazimento), assim como o cumprimento das disposições legais. 6. O art. 49 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos prevê a possibilidade de revogação do procedimento licitatório, em caso de interesse público, "decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta". Por sua vez, o art. 18, caput, do Decreto 3.555/2000, o qual regulamenta a modalidade de licitação denominada pregão, dispõe que "a autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado". 7. No caso em exame, o Governador do Estado do Paraná revogou o pregão eletrônico, de forma fundamentada e com supedâneo nos referidos dispositivos legais e em parecer da Assessoria Jurídica da Casa Civil, entendendo pela ausência de competitividade no certame, na medida em que houve a participação efetiva de apenas uma empresa, o que impossibilitou a Administração Pública de analisar a melhor oferta e dar cumprimento ao princípio da proposta mais vantajosa. 8. A participação de um único licitante no procedimento licitatório configura falta de competitividade, o que autoriza a revogação do certame. Isso, porque uma das finalidades da licitação é a obtenção da melhor proposta, com mais vantagens e prestações menos onerosas para a Administração, em uma relação de custo-benefício, de modo que deve ser garantida, para tanto, a participação do maior número de competidores possíveis. 9. "Falta de competitividade que se vislumbra pela só participação de duas empresas, com ofertas em valor bem aproximado ao limite máximo estabelecido" (RMS 23.402/PR, 2ª Turma, Rel. Min. Eliana Calmon, DJe de 2.4.2008). [...] 11. Recurso ordinário desprovido. (Superior Tribunal de Justiça – Primeira Turma/ RMS 23.360/PR/ Relatora: Ministra Denise Arruda/ Julgado em 17.12.2008).

Neste sentido citamos deliberação do TCU:

Observe rigorosamente as disposições contidas no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988 c/c o art. 3º da Lei



8.666/1993, obedecendo aos princípios constitucionais da publicidade, da igualdade, da isonomia e da impessoalidade, de modo a impedir restrições à competitividade. (grifo nosso)

Inclusive a restrição de competição configura-se como crime previsto no artigo 90 da Lei 8.666/93:

Art. 90. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação:

Pena - detenção, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.

A esse respeito o STJ se posicionou no seguinte sentido:

"Basta à caracterização do delito tipificado no artigo 90 da Lei nº 8.666/93 ("Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação:

Pena - detenção, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa) que o agente frustre ou fraude o caráter competitivo da licitação, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, com o intuito de obter vantagem decorrente da adjudicação do objeto do certame." (STJ, HC 45.127/MG, julgado em 25/02/2008).

Importante também recordar que o art. 83 da Lei 8.666 estabelece que:

"Os crimes definidos nesta Lei, ainda que simplesmente tentados, sujeitam os seus autores, quando servidores públicos, além das sanções penais, à perda do cargo, emprego, função ou mandato eletivo".

Pelo Princípio da Vantajosidade e Economicidade, presume-se como sendo prerrogativa da Administração Pública a congregação do maior número possível de concorrentes, viabilizando agregar preço e qualidade aos serviços, como aspectos que interagem e se complementam, promovendo, desta forma, maior competitividade entre os participantes e opções para o órgão licitante em adequar suas possibilidades e necessidades junto ao serviço licitado.

Nesse íterim, faz-se mister assinalar que o legislador, mediante o artigo 3º, § 1º, inc. I, da Lei nº 8.666/93, prescreve, também, a observância do princípio da competitividade, por considerá-lo, sem dúvida, essencial em certames da espécie de que se cogita, porquanto se faltar

a competição entre os que deles participam, a própria licitação perderá sua razão de ser, que é a de conseguir para o Poder Público a proposta que lhe seja mais vantajosa.

Assim, qualquer exigência no edital deve ser aplicada em conformidade com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, inerentes à Administração Pública, buscando seu único fim, qual seja, a participação ampla das interessadas nos processos licitatórios promovidos pela Administração Pública, e não restringir esta participação. Afinal, somente desta forma estar-se-á assegurando uma conduta justa e ílibada da Administração na prática de seus atos.

Além de ferir o princípio da competitividade, o direcionamento desta licitação para uma marca contraria também o princípio da legalidade, uma vez que fere o que determina a Lei 8.666/93 conforme veremos a seguir.

O artigo 7º, § 5º da Lei 8666/93 determina que:

Art. 7º (...)

§ 5º É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório

Mais adiante e ainda na Lei Nacional de Licitações o artigo 15, § 7º, inciso I prescreve que:

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

[...] § 7º Nas compras deverão ser observadas, ainda:

I - a especificação completa do bem a ser adquirido sem indicação de marca.

É necessário que, além da marca indicada no instrumento convocatório, este também preveja a aceitação de objetos de outras marcas, desde que estes outros objetos tenham qualidade igual ou superior ao da marca indicada. Cita-se, em exemplo, os seguintes acórdãos do TCU:

REPRESENTAÇÃO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA REALIZAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO. ESPECIFICAÇÃO DE MARCA. CONHECIMENTO. PROCEDÊNCIA. FIXAÇÃO DE PRAZO PARA PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS À ANULAÇÃO DO CERTAME. DETERMINAÇÕES.

1. É ilegal a indicação de marcas, nos termos do § 7º do art. 15 da Lei 8.666/93, salvo quando devidamente justificada por critérios técnicos ou expressamente indicativa da qualidade do material a ser adquirido.



2. Quando necessária a indicação de marca como referência de qualidade ou facilitação da descrição do objeto, deve esta ser seguida das expressões "ou equivalente", "ou similar" e "ou de melhor qualidade", devendo, nesse caso, o produto ser aceito de fato e sem restrições pela Administração.

3. Pode, ainda, a administração inserir em seus editais cláusula prevendo a necessidade de a empresa participante do certame demonstrar, por meio de laudo expedido por laboratório ou instituto idôneo, o desempenho, qualidade e produtividade compatível com o produto similar ou equivalente à marca referência mencionada no edital. (TCU, Acórdão 2.300/2007, Plenário, Rel. Min. Aroldo Cedraz, DOU 05/11/2007).

O estabelecimento de especificações técnicas idênticas às ofertadas por determinado fabricante, da que resultou a exclusão de todas as outras marcas do bem pretendido, sem justificativa consistente, configura afronta ao disposto no art. 15, § 7º, inciso I, da Lei nº 8.666/1993

Representação acusou possíveis irregularidades no Pregão Presencial nº 28/2009, realizado pela Prefeitura de Coronel Sapucaia/MS, que teve por objeto a aquisição de uma patrulha mecanizada com recursos provenientes de contrato de repasse firmado com a Caixa Econômica Federal - CEF. Apontou-se, em especial, restrição ao caráter competitivo do certame, com violação ao art. 7º, § 5º, da Lei nº 8.666/1993, visto que as características e especificações do citado objeto impuseram a aquisição de trator da marca Valtra. Foram ouvidos em audiência o Prefeito e a pregoeira do certame. O auditor, ao examinar as razões de justificativas dos responsáveis, sugeriu fossem elas acatadas, em especial por terem as especificações do objeto sido endossadas pela CEF. O Diretor, com a anuência do titular da unidade técnica, porém, ao divergir desse entendimento, ressaltou que "as quinze especificações técnicas exigidas para o bem objeto do certame eram idênticas àquelas do bem ofertado pela empresa vencedora ...". Tal detalhamento, sem justificativas técnicas para a exclusão de tratores de outros fabricantes, equivaleu, em concreto, à indicação de marca, o que afrontou o disposto no art. 15, § 7º, inciso I, da Lei nº 8.666/1993. O relator também entendeu que "a

especificação do produto equivaleu à indicação de marca e não utilizou os termos referidos na jurisprudência do Tribunal ("ou similar", "ou equivalente", "ou de melhor qualidade"), de maneira a propiciar a participação de outras empresas na licitação". Observou, também, que o plano de trabalho aprovado pela CEF fora "preenchido e assinado pelo próprio prefeito". Em face desses elementos de convicção, o Tribunal, ao acolher proposta do relator, decidiu: a) aplicar a cada um dos citados responsáveis multa do art. 58, inciso II da Lei nº 8.443/1992; b) instar a Prefeitura daquele município a, em futuras licitações para aquisições de bens, abster-se de formular especificações "que demonstrem preferência por marca, a não ser quando devidamente justificado por critérios técnicos ou expressamente indicativa da qualidade do material a ser adquirido, hipótese em que a descrição do item deverá ser acrescida de expressões como 'ou similar', 'ou equivalente', 'ou de melhor qualidade', devendo, nesse caso, o produto ser aceito de fato e sem restrições pela Administração, de modo a se coadunar com o disposto nos arts. 3º, § 1º, inciso I, e 15, § 7º, inciso I, da Lei nº 8.666/1993". **Acórdão n.º 1.861/2012- Primeira Câmara, TC 029.022/2009-0, rel. Min. José Múcio Monteiro, 10.4.2012.**

A Constituição Brasileira consagrou alguns princípios norteadores da administração pública quando, em seu art. 37, caput, assim dispõe:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:"(grifo nosso)

O princípio da legalidade representa uma garantia para os administrados, pois, qualquer ato da Administração Pública somente terá validade se respaldado em lei, em sua acepção ampla. Representa um limite para a atuação do Estado, visando à proteção do administrado em relação ao abuso de poder.

No direito público, princípio da legalidade está disposto no caput do artigo 37 da Carta Magna. Ao contrário dos particulares, que agem por vontade própria, à Administração Pública somente é facultada agir por imposição ou autorização legal. Ou seja, inexistindo lei, não haverá atuação administrativa legítima.

Citando as sábias palavras de Hely Lopes Meirelles:

"A legalidade, como princípio de administração (CF, art. 37, caput), significa que o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeitos aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso".

No princípio da legalidade a Administração nada pode fazer senão o que a lei determina, trata-se de uma relação de subordinação para com a lei. Pois se assim não o fosse, poderiam as autoridades administrativas impor obrigações e proibições aos administrados, independente de lei. Daí decorre que nessa relação só pode fazer aquilo que está expresso na lei.

Analizando o princípio da legalidade na seara do Direito Administrativo, se conclui que toda a ação do Estado, em todos os níveis de atuação, que implique na obrigação de alguém fazer ou deixar de fazer alguma coisa, deve necessariamente ser precedido de uma lei que delimite os poderes-deveres do Estado, bem como os deveres relativos a um fazer ou a uma abstenção a que cada indivíduo está sujeito.

Celso Antônio Bandeira de Mello ensina que:

"A Administração não poderá proibir ou impor comportamento algum a terceiro, salvo se estiver previamente embasada em determinada lei que lhe faculte proibir ou impor algo a quem quer que seja. Vale dizer, não lhe é possível expedir um regulamento, instrução, resolução, portaria ou seja lá que ato for para coartar a liberdade dos administrados, salvo se em lei já existir delineada a contenção ou imposição que o ato administrativo venha a minudenciar".

Complementando o raciocínio, o doutrinador Roque Antonio Carrazza afirma que:

"A aplicação do princípio da legalidade conduz a uma situação de segurança jurídica, em virtude da aplicação precisa e exata das leis preestabelecidas".

Portanto gostaríamos de solicitar que juntamente com a marca exigida no processo, seja também indicada outras marcas que atendem as especificações, conforme determina as decisões do TCU e em atenção aos princípios da Competitividade e da Legalidade.

A ampla participação e a competitividade são princípios fundamentais da licitação e tem a devida proteção pela legislação, tipificando a ação injusta qualquer restrição que enseja frustrar este princípio.

Isto posto, trago à baila, **RESOLUÇÃO N° 074, DE 05 DE JULHO DE 2019 (CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS – CFT)** conferida pela Lei nº 13.639, de 26 de março de 2018 ao qual:

Disciplina e orienta as prerrogativas e atribuições dos Técnicos Industriais com habilitação em Eletrotécnica, revoga a Resolução nº 39 e dá outras providências.

Art. 5° Os Técnicos em Eletrotécnica para as prerrogativas, atribuições e competências disciplinadas nesta Resolução, têm como limite as instalações com demanda de energia de até 800 KVA, independentemente do nível de tensão que supre esse montante de carga.

Portanto, visando os **PRINCÍPIOS** da **IGUALDADE** e da **COMPETITIVIDADE**, é “sine qua non”, que vosso edital, abra a competitividade, exigindo das empresas conforme abaixo:

O licitante deverá apresentar comprovante de registro de pessoa jurídica, expedido pelo **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU e/ou Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT** do domicílio ou sede da empresa, comprovando habilitação para execução de serviços de instalações elétricas relacionadas ao objeto ou serviços relacionados à energia solar. O certificado deverá estar dentro do prazo de validade. Caso a empresa sagrar-se vencedora do certame deverá providenciar visto no CREA/CAU/CFT, conforme exigência do Conselho.

A transcrição acima, foi retirada do edital do **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA, PREGÃO ELETRÔNICO N° 38/2021 - CÓDIGO UASG: 200100 - PROCESSO Nº: 1.00.000.011257/2021-74**, realizado no dia m no portal de Compras Governamentais, ao qual estará anexo a essa impugnação, juntamente da **RESOLUÇÃO N° 074, DE 05 DE JULHO DE 2019**.

Lado outro, para garantir uma maior segurança na contratação desse serviço, solicitamos, “data vênia” que seja solicitado no Termo de Referência, que a empresa deverá fornecer pelo período de 12 (doze) meses, 1 (uma) vez por mês, manutenções nas instalações, bem como, oferecer treinamento aos servidores do vosso órgão. Tal exigência, não se trata de uma clausula restritiva, mas sim, uma clausula de segurança.

IV – DO PODER/DEVER DESTA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE REVER SEUS PRÓPRIOS ATOS

Consoante dispõe as Súmulas 346 e 473, ambas do Supremo Tribunal Federal – STF, cumpre destacar que esta Seção Judiciária, enquanto Administração Pública, tem o poder/dever de rever seus próprios atos (cláusulas, condições e exigências contidas no Edital e anexos),

Súmula 346

A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos

Súmula 473

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial

Assim, diante dos fatos ora expostos nesta impugnação, ao rever seus próprios atos, esta Seção Judiciária deverá declarar a nulidade dos atos eivados de vícios ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade.

V - DOS PEDIDOS

FACE AO EXPOSTO, em homenagem e reverência aos ditames normativo-princípios lógicos supra mencionados, requer-se:

- i. O acolhimento da presente Impugnação, nos termos do art. 5º, inc. XXXIV, "a" e inc. LV., da Constituição Federal.
- ii. Sejam revistas, e solicitadas todas as exigências das certificações para conferir o caráter competitivo do certame e de segurança do projeto, sem prejudicar ou comprometer a funcionalidade, a segurança e a eficiência esperada do sistema de geração de energia fotovoltaica.
- iii. Seja solicitado no Termo de Referência, que a empresa deverá fornecer pelo período de 12 (doze) meses, 1 (uma) vez por mês, manutenções nas instalações, bem como, oferecer treinamento aos servidores do vosso órgão.
- iv. Seja solicitado os atestados de capacidade técnica mediante as condicionantes exemplificadas.

FINALIZAÇÕES

Sem mais, aguardamos retorno sobre os pontos destacados.

DE CURVELO/MG PARA MARICÁ/RJ, 11/03/2022.



Victor Henrique Bitencourt Almeida
Representante Comercial
Doc. Identidade MG 17.238.316
CPF Nº. 125.077.776-30

SOLAR SOLUÇÕES EM ENERGIA LIMPA

TEL: (38) 3721-4218 / contato@solarenergia.ind.br
CNPJ Nº 24.530.976/0001-34

SOLAR SOLUÇÕES EM ENERGIA LIMPA

TEL: (38) 3721-4218 / contato@solarenergia.ind.br

CNPJ SOB O Nº 24.530.976/0001-34

RUA DOUTOR HERNAN YVES DUARTE, 868, BAIRRO RESIDENCIAL LOURDES, CEP: 35.794-262



Data de Início 31/03/2022
13

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS**

RESUMO DO EDITAL 38/2021

Abertura:	15 de outubro de 2021 às 11h no comprasnet	Uasg	200100	
Objeto:				
Instalação de sistema de microgeração e minigeração de energia elétrica com módulos fotovoltaicos.				
Valor total : R\$ 1.525.518,54 (Um milhão quinhentos e vinte e cinco mil quinhentos e dezoito reais e cinquenta e quatro centavos), incluído o percentual do BDI de 22,22%.				
Registro de Preços	Vistoria	Instrumento Contratual	Forma de adjudicação	Modo de disputa
Não	Facultativa	Contrato	Menor Valor do item conforme subitem 9.13.1	Aberto/fechado
Documentos para anexar no comprasnet:				
Proposta		Habilitação		
Modelo de Apresentação de Proposta, ANEXO II do Edital		Registro conforme subitem 10.4 Atestado subitem 10.5 Certidão de falência e recuperação judicial subitem 10.7 a) ou documento do subitem 10.7. a1.) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis subitem 10.7 b) O pregoeiro verificará habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista no SICAF e cadastro negativo nos seguintes sites: www.portaldatransparencia.gov.br/sancao/ceis , www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php e Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.		
Licitação exclusiva ME/EPP		Reserva Cota ME/EPP		
Não		Não		



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS**

Processo nº 2782/2022
Data de Início 11/03/2022
Público
14

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2021

A PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA, por meio da Coordenadoria de Licitações e Disputas Eletrônicas, comunica aos interessados que realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo menor preço, execução indireta, empreitada por preço global, nos termos da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, do Decreto nº 10.024, de 20/09/2019, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07/08/2014 e nº 155 de 27/10/2016, bem como subsidiariamente da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e demais normas aplicáveis ao objeto do certame.

DATA DE ABERTURA: 15 de outubro de 2021

HORÁRIO: 11H00

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br

CÓDIGO UASG: 200100

PROCESSO Nº: 1.00.000.011257/2021-74

SEÇÃO I – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para instalação de sistema de microgeração e minigeração de energia elétrica com módulos fotovoltaicos no edifício-sede e no anexo 2 da Procuradoria Geral da República – Brasília/DF, situados no SAF Sul Quadra 4 Conjunto C, Brasília/DF e SGO Norte Quadra 1 Lote 160, Brasília/DF.

1.2. Em caso de discordância entre as especificações do objeto contidas no COMPRASNET e as constantes neste Edital, prevalecerão as constantes neste Edital.

1.3. São partes integrantes deste Edital:

a) Termo de Referência (ANEXO I):

ANEXO A.1 – Projeto Executivo de Sistema Fotovoltaico, disponível na página da transparência do mpf: www.transparencia.mpf.mp.br.

ANEXO A.2 – Caderno de Encargos e Especificações Técnicas, disponível na página da transparência do mpf: www.transparencia.mpf.mp.br.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS

SOMAR
Processo nº 27831/2022
Data de Início 11/03/22
Rubrica 15

ANEXO A.3 – Orçamentos, disponível na página da transparência do mpf :
www.transparencia.mpf.mp.br.

ANEXO A.4 – Cronograma Físico Financeiro.

b) Modelo de Apresentação de Proposta (ANEXO II);

c) Minuta de Contrato (ANEXO III);

SEÇÃO II - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. O valor estimado desta contratação é de R\$ 1.525.518,54 (Um milhão quinhentos e vinte e cinco mil quinhentos e dezoito reais e cinquenta e quatro centavos), incluído o percentual do BDI de 22,22%.

2.2. A despesa decorrente da prestação do objeto deste Pregão correrá à conta dos recursos específicos consignados ao Ministério Público da União, no Orçamento Geral da União.

SEÇÃO III – DO CREDENCIAMENTO

3.1. O credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, com a solicitação de login e senha pelo interessado.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável pela licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS

Processo nº 2783/22
Data de Início 11/03/22
Rubrica 16

proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou se tornem desatualizados.

SEÇÃO IV - DA IMPUGNAÇÃO E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

4.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou pedir esclarecimentos.

4.2. A impugnação e os esclarecimentos serão apresentados exclusivamente por meio eletrônico designado “Petitionamento Eletrônico do MPF”.

4.2.1. O licitante interessado, deverá realizar cadastro para solicitação de Senha e Login, no portal “Petitionamento Eletrônico do MPF”. Site: <https://apps.mpf.mp.br/spe/login>.

4.2.2. Este cadastramento deverá ser realizado por pessoa física, representante ou preposto da licitante.

4.3. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação e responder aos esclarecimentos no prazo de até 2 dias úteis.

4.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

4.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.6. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado, os quais vinculam ao julgamento objetivo.

SEÇÃO V - CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

5.1. Não poderão participar desta licitação:

5.1.1. interessados que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com a sanção de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Procuradoria Geral da República, interessados impedidos de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada;

5.1.2. sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no país;



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS

Processo nº 2783/22
Data de Início 13/03/2022
Rubrica 17

5.1.3. sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

5.1.4. consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;

5.2. A simples participação neste certame implica em:

5.2.1. Aceitação de todas as condições estabelecidas neste Pregão;

5.2.2 Que fornecerá o serviço objeto desta licitação em total conformidade com as especificações do Anexo I deste Edital;

5.2.3. Que no caso de omissão na proposta, considerar-se-á que as suas especificações serão as que constam do Anexo I deste Edital.

SEÇÃO VI – DA VISTORIA FACULTATIVA

6.1 É facultado e recomendável, aos licitantes, a realização de vistoria no local onde serão executados os serviços, ocasião em que serão sanadas as dúvidas porventura existentes, não cabendo qualquer alegação posterior por desconhecimento das condições locais;

6.1.1 A não realização da visita não admitirá ao licitante qualquer futura alegação de óbice, dificuldade ou custo não previsto para execução do objeto ou obrigação decorrente desta licitação;

6.1.2 A vistoria deverá ser agendada com, no mínimo, 01 (um) dia de antecedência junto a Secretaria de Engenharia e Arquitetura da PGR, localizada no SAF Sul Quadra 4 Conjunto C, Brasília/DF, por meio do telefone (61) 3105-5865 ou (61) 98102-4706 (Gabriel Augusto Buss) e deve ser realizada até 01 (um) dia útil antes da realização da licitação, no horário de 13h às 17h.

6.1.3 O licitante deve comprometer-se a manter sigilo sobre todas as informações a que tiver acesso em decorrência da visita.

6.1.4 Independente da opção pela realização ou não da vistoria, o licitante deverá apresentar declaração formal, assinada pelo representante legal do licitante ou preposto, sob as penas da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não



SOMAR

Processo nº 2783/2022

Data de início 11/03/2022

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS

18

o utilizará para quaisquer questionamentos futuros – Declaração contida no Modelo de Apresentação de Proposta (ANEXO II)

SEÇÃO VII – DA SESSÃO PÚBLICA

7.1. A partir da data e do horário previstos neste Edital, a sessão pública, na internet, será aberta por comando do Pregoeiro, no endereço eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br.

7.2. A comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

7.3. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante todo o processo licitatório, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.4. A sessão pública será suspensa:

- a) Por decisão do Pregoeiro, quando forem verificados transtornos ou impedimentos ao bom andamento do certame;
- b) Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, sendo reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- c) Para análise mais detalhada da proposta, após o encerramento dos lances.
- d) Automaticamente, às 18h, caso não tenha sido encerrada;

7.5. Caso o certame seja suspenso, o Pregoeiro deverá indicar a data e o horário previstos para reinício da sessão pública com antecedência mínima de 24 horas.

7.6. A sessão pública poderá ser reaberta:

7.6.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

7.6.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS

Processo nº 278312022
Data de Início 11/03/2022
Rubrica 19

hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

7.7. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

7.7.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

7.7.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

SEÇÃO VIII – DO ENVIO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. As propostas com a descrição do objeto, preço e os documentos de habilitação exigidos no edital serão enviados exclusivamente por meio do sistema, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, momento em que encerra-se automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

8.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

8.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

8.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

8.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

8.6. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

8.7. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada;



Processo nº 2783/2022
Data de Inicio 11/03/2022
Rubrica [assinatura]
Fls. 20

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS

8.8. No preço proposto deverão estar inclusos todos os custos relacionados com salários, encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, tributos e contribuições, e todos os demais impostos, taxas e outras despesas decorrentes de exigência legal ou das condições para fornecimento dos materiais.

8.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da sessão licitatória.

8.10. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico:

8.10.1. que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

8.10.2. que a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

8.10.3. que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital;

8.10.4. que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;

8.10.5. que não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal;

8.10.6. que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da empresa, atende às regras de acessibilidade previstas na legislação;

8.10.7. O licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS

Processo nº 7483/2003
Data de Início 11/09/2003
Rubrica
Fls.: 21

8.11. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

SEÇÃO IX – DA FORMULAÇÃO DOS LANCES E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS.

9.1. O Pregoeiro analisará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

9.1.1 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema.

9.1.2. Caso não ocorra desclassificação da proposta na fase anterior dos lances, isso não impedirá sua recusa na fase de aceitação.

9.2. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.3. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.4. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.5. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.6. Será adotado para o envio de lances neste pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com possíveis prorrogações.

9.7. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

9.8. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS

àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

9.8.1 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

9.9. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

9.9.1. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

9.10. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

9.11. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.12. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, caso o sistema eletrônico permaneça acessível aos licitantes, os lances continuarão a ser recebidos.

9.13. O Critério de julgamento adotado será o Menor Preço do item conforme definido neste Edital e seus anexos.

9.13.1. Proposta a ser lançada no comprasnet:

Item	Descrição	quant	Valor total
1	Instalação de sistema de microgeração e minigeração de energia elétrica com módulos fotovoltaicos.	1	R\$ 1.525.518,54

9.13.2. Os lances serão ofertados sobre o valor total.



Processo nº 27832022
Data de Início 11/03/2022
Rubrica [assinatura]
23

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS

9.14. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

9.15. Caso a melhor oferta válida tenha sido apresentada por empresa de maior porte, as propostas de pessoas qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.16. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.17. Caso a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes qualificadas como microempresa ou empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.18. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

9.19. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, haverá negociação com licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

9.19.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.19.2. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

9.19.3. A proposta de preços deverá ser apresentada com as quantidades, preço unitário e total, em moeda nacional já consideradas as despesas diretas e indiretas com materiais, mão de obra, cumprimento das leis sociais, encargos fiscais, tributários,



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS

Processo nº 278315-2
Data de Início 11/03/2022
Rubrica 24

trabalhistas, civis, transportes, taxas, seguros e demais valores e encargos necessários à perfeita execução do objeto.

9.19.4. Serão corrigidos automaticamente pela área técnica quaisquer erros aritméticos, bem como as divergências que porventura ocorrerem entre o preço unitário e o total do item, quando prevalecerá sempre o primeiro.

9.19.5. O cronograma físico-financeiro apresentado como anexo ao Termo de Referência servirá como base para as licitantes elaborarem suas propostas.

9.19.6. Antes de apresentar sua proposta, a licitante deverá analisar todos os documentos do Edital, sendo recomendada a vistoria do local dos serviços, executando todos os levantamentos necessários ao desenvolvimento de seus trabalhos, de modo a não incorrer em omissões, as quais não poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo de preços.

9.19.7. As despesas com despachantes, deslocamentos de funcionários, utilização de veículos, entre outros, que não forem computados nos itens próprios da Planilha Orçamentária, serão sempre consideradas como incluídas no BDI (custo de administração central) da CONTRATADA e não devem, portanto, constar nas composições de preços de serviços.

9.19.8. De acordo com as condições do Termo de Referência, serão incorporadas aos preços dos serviços, além das despesas com fornecimento dos materiais e da mão de obra essenciais à execução dos serviços, todas as decorrentes do emprego, aplicação ou utilização de:

- a) Ferramentas manuais, elétricas ou não;
- b) Ferramentas de corte e/ou desbaste;
- c) Outros serviços auxiliares necessários e não individualizados como itens de custo próprio na Planilha Orçamentária.

9.19.9. Deverão ser incorporadas nos preços dos serviços, quaisquer que sejam, as perdas ou desperdícios de insumos diretos ou indiretos, inclusive mão de obra.

9.20. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de até 4 horas, envie a proposta adequada ao último lance conforme:

- a) ANEXO II – Modelo de Apresentação de proposta,**
- b) orçamentos ANEXO A.3;**



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS

Processo nº 2783/2022
Data de Início 11/03/2022
Rubrica [assinatura]
Folha 25

c) cronograma físico financeiro ANEXO A.4,

após a negociação realizada, e se for o caso, documentos complementares (diligências), quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.20.1. O Pregoeiro efetuará análise dos preços unitários e dos preços dos itens previstos no cronograma físico-financeiro cotados nas propostas das licitantes, os quais devem estar abaixo dos valores estimados pela Administração.

9.20.2. Caso se verifique na proposta de menor preço global a ocorrência de serviços com preços (com BDI) superiores aos orçados pela Administração, e esse fato não implique aumento de preço de itens no cronograma físico-financeiro, a licitante deverá apresentar, no prazo de 01 (um) dia útil, relatório técnico circunstanciado justificando a composição e dos preços dos serviços. Tal prazo poderá ser prorrogado a pedido da licitante, devidamente justificado, e a critério da Administração. Caso as justificativas apresentadas não sejam acatadas pela Coordenadoria de Licitação e Disputas Eletrônicas, a licitante deverá adequar sua proposta ao orçamento base anexo ao edital, sob pena de desclassificação da proposta.

9.20.3. Serão consideradas manifestamente inexequíveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou b) valor orçado pela administração. A critério do Pregoeiro, o licitante deverá apresentar, no prazo de 01 (um) dia útil, relatório técnico circunstanciado comprovando que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto. Tal prazo poderá ser prorrogado a pedido do licitante e a critério da Administração. Caso as justificativas apresentadas não sejam acatadas pela Coordenadoria de Licitação e Disputas Eletrônicas, a proposta do licitante será desclassificada.

9.21. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

9.22. O licitante que abandonar o certame deixando de enviar a documentação indicada nesta cláusula será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital, nos termos do Acórdão TCU nº 754/2015 – Plenário.

9.23. Não serão aceitas propostas com valor total superior ao estimado ou com preços manifestamente inexequíveis.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS**

Processo nº 2783/2022
Data de Início 11/03/2022
Rubrica
26

9.23.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

9.23.2. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

9.23.2.1. Questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

9.23.2.2. Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

9.23.2.3. Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;

9.23.2.4. Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

9.24. Será desclassificada a proposta que, após as diligências, não corrigir ou justificar eventuais irregularidades apontadas pelo Pregoeiro.

9.25. Se a proposta for recusada, o Pregoeiro examinará as propostas subsequentes, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.26. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da PGR/MPF ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

9.27. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

9.28. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão e informará no “chat” a nova data e horário para a continuidade, com antecedência mínima de 24 horas.

SEÇÃO X – DA HABILITAÇÃO

10.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento



Processo nº 278322022
Data de Início 11/03/2022
Rubrica (assinatura)
27

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS

das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

10.1.1. SICAF;

10.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/sancao/ceis);

10.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

10.1.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

10.1.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário

10.1.6. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante como inabilitado, por falta de condição de participação.

10.2. O Pregoeiro consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e trabalhista.

10.3. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

10.3.1. Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de 2 horas, documento complementar válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

10.4. O licitante deverá apresentar comprovante de registro de pessoa jurídica, expedido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU e/ou Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT do domicílio ou sede da empresa, comprovando habilitação para execução de serviços de instalações elétricas



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS

Processo nº 2783/2022
Data de Início 11/03/2022
Rubrica [assinatura]
Fls. 28

relacionadas ao objeto ou serviços relacionados à energia solar. O certificado deverá estar dentro do prazo de validade. Caso a empresa sagrar-se vencedora do certame deverá providenciar visto no CREA/CAU/CFT, conforme exigência do Conselho.

10.5. O licitante deverá apresentar Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa tenha instalado sistema de geração de energia elétrica conectada à rede com painéis fotovoltaicos com capacidade mínima de 20 kWp.

10.5.1. Não será aceito atestado de serviços ainda não concluídos, executados parcialmente ou em andamento.

10.5.2. Não será aceito somatório de atestados de instalações de menor capacidade..

10.6. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação nessa licitação, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

10.6.1. Havendo alguma restrição, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o licitante for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

10.6.1.1. A não-regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, com a reabertura da sessão pública.

10.7. Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF no nível da Qualificação econômico-financeira, conforme Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 3, de 2018, deverão apresentar a seguinte documentação:

a) certidão negativa de falência ou recuperação judicial emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei 8.666/93;

a1.) Caso a licitante apresente-se em recuperação judicial, deverá apresentar certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, conforme termos do Acórdão 1201/2020 TCU.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS**

Processo nº 275/2022
Data de Início 11/03/2022
Pública 29
SG

- b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- c) no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
- d) comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

d1) Caso a licitante tenha índices menores que 1 deverá comprovar o exigido na alínea a) do subitem 10.8 deste edital.

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

10.8. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão ainda complementar a qualificação econômico-financeira por meio de:

- a) Comprovação de patrimônio líquido de no mínimo 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

10.9. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos;

10.10. A declaração do vencedor acontecerá após a habilitação.



Processo nº 2783 / 2022
Data de Início 11 / 03 / 2022
Público 30
SG

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS

10.11. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10.12. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

10.13. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

SEÇÃO XI - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, em campo próprio do sistema, intenção de recorrer, sendo, em caso de deferimento, concedido-lhe o prazo de 3 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso.

11.1.1. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará preclusão do direito recursal;

11.1.2. Os recursos imotivados ou ineptos não serão recebidos;

11.1.3. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.2. Os demais licitantes ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr da apresentação das razões do(s) recorrente(s), sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.3. Os recursos serão dirigidos ao Pregoeiro da Procuradoria Geral da República, o qual poderá reconsiderar sua decisão, em 5 (cinco) dias úteis ou, nesse período, encaminhá-los à autoridade superior, devidamente informada, para apreciação e decisão no mesmo prazo.

11.4. Declarado o vencedor da licitação, não havendo manifestação dos demais licitantes quanto à intenção de interpor recurso, ou julgados os que interpostos forem, será o procedimento submetido ao titular da unidade para homologação.

11.5. Encerrada a sessão pública, a ata estará disponibilizada no Comprasnet para acesso livre de todos os licitantes e da sociedade.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS

Processo nº 278312022
Data de Início 11/03/2020
Rubrica 31
[Assinatura]

SEÇÃO XII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, e Decreto nº 10.024, de 2019, o licitante/adjudicatário que:

12.1.1. não assinar o termo de contrato e/ou ata de registro de preços ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

12.1.2. apresentar documentação falsa;

12.1.3. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

12.1.4. ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.1.5. não mantiver a proposta;

12.1.6. cometer fraude fiscal;

12.1.7. comportar-se de modo inidôneo;

12.1.8. declarar informações falsas

12.1.8.1. Para os fins da subcondição 12.1.7, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 337-F, 337-I, 337-L e 337-O do Código Penal.

12.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1. ADVERTÊNCIA – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais a licitante tenha concorrido e que não causaram prejuízo para a Administração.

12.2.2. MULTA COMPENSATÓRIA – nas seguintes ocorrências:

a) De 2,5 % (dois e meio por cento) calculada sobre o valor da proposta da licitante infratora pelas condutas tipificadas nos itens 12.1.3 e 12.1.5. deste edital;

b) De 5 % (cinco por cento) calculada sobre o valor da proposta da licitante infratora pelas condutas tipificadas nos itens 12.1.1. e 12.1.4. deste edital;

c) De 10% (dez por cento) calculada sobre o valor da proposta da licitante infratora pelas condutas tipificadas nos itens 12.1.2, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8.

12.2.3. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS**

Processo nº 0783/2000
Data de Início 11/03/2002
32
[Assinatura]

12.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

12.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade,

12.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12.7. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas na Minuta de Contrato

SEÇÃO XIII – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

SEÇÃO XIV – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO, DA FISCALIZAÇÃO E DO PAGAMENTO

14.1. Os critérios de entrega, recebimento e aceitação do objeto e de pagamento estão previstos no Termo de Referência (Anexo I).

SEÇÃO XV - DO TERMO DE CONTRATO



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS

Processo nº 2783/2022
Data de Início 11/03/2022
Rubrica 50
33

15.1. Depois de homologado o resultado deste Pregão, o licitante vencedor será convocado para assinatura do contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.1.1. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela PGR.

15.1.2. O presente instrumento será firmado através de assinatura eletrônica, certificada pelo Sistema de Peticionamento Eletrônico do MPF, garantida a eficácia das Cláusulas.

15.2. Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pelo licitante vencedor em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.

15.3. Na assinatura do contrato, o CONTRATADO deverá comprovar as condições de habilitação exigidas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

15.4. Quando o licitante convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidos, poderá ser convocado outro licitante para assinar o contrato, após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação, conforme estabelece os incisos XXIII e XVI do art. 4 da Lei 10.520/2002.

SEÇÃO XVI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

16.2. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS

Processo nº 27.831.2002
Data de Início 11/03/2020
Folha 34

16.3. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.4. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.7. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <https://www.comprasgovernamentais.gov.br> e também poderá ser lido e/ou obtido no endereço <http://www.transparencia.mpf.mp.br>, mesmo endereço no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

16.8. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

16.9. Fica eleito o foro de Brasília-DF para dirimir quaisquer questões decorrentes deste edital.

Brasília, 30 de setembro de 2021

LEONARDO SANTOS DA COSTA

Coordenador



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS**

Processo nº 2783/2002
Data de início 11/03/2002
35

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para instalação de sistema de microgeração e minigeração de energia elétrica com módulos fotovoltaicos no edifício-sede e no anexo 2 da Procuradoria Geral da República – Brasília/DF, situados no SAF Sul Quadra 4 Conjunto C, Brasília/DF e SGO Norte Quadra 1 Lote 160, Brasília/DF.

2 – JUSTIFICATIVA

2.1 Da contratação

2.1.1 Com o crescente aumento de demanda de energia elétrica e a maior escassez de recursos hídricos no país, tornou-se necessária a geração de energia elétrica através de outras fontes para suprir o consumo energético nacional. O aumento do uso das usinas térmicas, aumento do dólar e com o auxílio de outros fatores externos, a conta de energia encarece anualmente. Então tornou-se mais interessante investir em outros meios de geração de energia, sendo uma delas a solar fotovoltaica.

2.1.2 O desenvolvimento do mercado fotovoltaico teve uma mudança considerável devido ao grande aumento da produção chinesa. O aumento em investimentos e pesquisa na área de geração de energia solar possibilitou o desenvolvimento de células solares mais eficientes e com menor custo de fabricação, favorecendo a possibilidade do aumento no número de instalações de sistemas fotovoltaicos. Algumas das vantagens da instalação de módulos fotovoltaicos em construções residenciais e comerciais para a geração de energia são: fácil instalação, baixo custo e pouca manutenção, podem ser aproveitadas áreas inutilizadas (telhados e garagens), e apresenta um mínimo impacto ambiental.

2.1.3 As características ambientais (clima, localização e irradiação solar) em Brasília/DF é excelente em termos de capacidade de geração de energia utilizando a luz solar, apresentando o índice de 1968 kWh/m² a cada ano, uma das maiores do Brasil.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS

Processo nº 2783/2022
Data de Início 11 / 03 / 2022
Rubrica 36

2.1.4 O gasto com energia elétrica nos edifícios da Procuradoria Geral da República é significativo e crescente a cada ano. Como estas edificações apresentam áreas livres úteis nas coberturas dos blocos “B” e “F”, além do telhado do Anexo 2, faz-se possível a instalação de módulos fotovoltaicos, possibilitando a instalação de um sistema fotovoltaico superior a 300 kWp de potência. Conciliado ao fato de que as instalações elétricas e civis da edificação são de excelente qualidade, estas características propiciam um retorno de investimento (*payback*) estimado de 05 anos, período muito satisfatório em comparação com outras unidades do MPF. Tais fatores evidenciam que a edificação é apta e adequada para receber um sistema de microgeração e minigeração de energia elétrica desta topologia, gerando energia limpa e reduzindo o custo no consumo elétrico.

2.2 Dos quantitativos

2.2.1 O projeto executivo de engenharia, elaborado por profissional habilitado da Secretaria de Engenharia e Arquitetura, contempla as planilhas orçamentárias (ANEXO A.2) com os quantitativos e custos dos serviços e equipamentos objetos desta contratação, levantados e orçados de acordo com os desenhos executivos (ANEXO A.1) e a legislação vigente.

2.3 Do agrupamento em lote(s)

2.3.1 Os serviços foram agrupados em lotes por serem da mesma natureza e guardarem relação entre si e considerando que os potenciais interessados em fornecer os itens agrupados são os mesmos, indo ao encontro do que preceitua o TCU nos Acórdãos 5.260/2011-TCU -1ª Câmara e Acórdão n. 1620/2010-TCU Plenário, respectivamente.

2.3.2 O agrupamento também permite o aumento da eficiência administrativa por meio da otimização do gerenciamento do contrato, pois neste caso, não seria conveniente e oportuno a prestação desses serviços por diversos contratados, considerando que lidar com um único ou poucos prestadores diminui o custo administrativo de gerenciamento de todo o processo de contratação (Acórdão 861/2013-TCU Plenário). Além disso, o agrupamento proporciona maior atratividade do certame aos fornecedores por conta da possibilidade de maior ganho e, em consequência, aumento dos participantes gerando maior competitividade.

2.4 Do alinhamento ao Planejamento Estratégico



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS**

Processo nº 2783/2022
Data de Início 11/03/2022
Rubrica 
37

2.4.1 A contratação coaduna-se ao Planejamento Estratégico Institucional do MPF (2011-2021), especialmente ao objetivo estratégico de adequar a estrutura para uma atuação institucional eficiente, estratégica, segura, célere, transparente e **sustentável**.

2.4.2 Esta contratação está inserida no Plano Anual de Contratações 2021 (item 10) aprovado pela Secretaria Geral no documento PGR-00194977/2021.

2.5 Da solicitação de atestados de capacidade técnica

2.5.1 A apresentação do atestado de capacidade técnica solicitado não traz nenhuma restrição ao processo licitatório, uma vez que exige tão somente que a empresa tenha instalado sistema de geração de energia elétrica conectado à rede com módulos fotovoltaicos, serviços comuns e com diversas empresas no mercado local.

2.6 Da justificativa para enquadramento como serviços comuns:

2.6.1 Considerando que os padrões de desempenho e qualidade dos serviços em comento podem ser objetivamente definidos em Edital, por meio de especificações usuais de mercado, e que estes são usualmente executados segundo protocolos, métodos e técnicas conhecidos e determinados em normas expedidas pelas entidades regulamentadoras, entende-se que, segundo o Acórdão nº 1046/2014-Plenário do Tribunal de Contas da União, estes se enquadram na categoria de serviços comuns, de que trata a Lei nº 10520/2002 e o Decreto nº 10024/2019.

2.7 Da participação na Licitação

2.7.1 A licitação **não** será exclusiva para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, haja vista que durante a pesquisa de preços não foi possível aferir se no mercado existem no mínimo 3 (três) fornecedores enquadrados nessa condição, nos termos do Art. 49, II, da Lei Complementar nº 123/2006, *in verbis*:

"Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

....

II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;"

3 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS/DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS

Processo nº 27.831/2022

Data de Início 11/03/2022

Rubrica 38

3.1 A contratação dos serviços será pela **forma de execução indireta** e pelo **regime de empreitada por preço global**, em conformidade com as Planilhas Estimativas de Custos anexas integrantes deste Termo de Referência.

3.2 O critério de seleção da proposta será o de **menor preço global**.

3.3 A descrição detalhada do objeto encontra-se nos seguintes anexos:

3.3.1 Projeto Executivo de Sistema Fotovoltaico (**ANEXO A.1**);

3.3.2 Caderno de Especificações e Encargos (**ANEXO A.2**);

3.3.3 Orçamentos (**ANEXO A.3**);

a) Planilha Orçamentária Sintética

b) Planilha Orçamentária Analítica (Composições de Custos Unitários)

c) Detalhamento do BDI (Benefícios e Despesas Indiretas)

d) Composição de Leis Sociais

3.3.4 Cronograma Físico-Financeiro (**ANEXO A.4**).

3.4 Os materiais a serem empregados e os serviços a serem executados deverão obedecer rigorosamente:

3.4.1 Às normas e especificações constantes deste Termo de Referência e seus anexos;

3.4.2 Às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

3.4.3 Às disposições legais dos órgãos da União e do Distrito Federal;

3.4.4 À regulamentação interna da Procuradoria Geral da República;

3.4.5 Às Notas Técnicas da Secretaria de Engenharia e Arquitetura/SG/PGR disponíveis no link <http://bibliotecadigital.mpf.mp.br/bdmpf/handle/11549/178794> da Biblioteca Digital do MPF;

3.4.6 Aos regulamentos das concessionárias locais;

3.4.7 Às prescrições e recomendações dos fabricantes;

3.4.8 Às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho.

3.4.9 Às práticas SEAP – Projetos, execução e manutenção.

3.4.10 Todos os materiais a serem empregados nos serviços deverão ser comprovadamente de primeiro uso e devem ser submetidos à aprovação da Fiscalização.

3.5 O CONTRATANTE não aceitará a alegação de atraso dos serviços devido ao não fornecimento tempestivo dos materiais pelos fabricantes ou fornecedores.



Processo nº 27834622
Data de Início 11/03/2022
Rubrica 
39

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS**

3.6 As marcas e produtos indicados nas plantas, especificações e listas de material são meramente para balizar as cotações e admitem material equivalente técnico se devidamente comprovado seu desempenho e funcionalidade por meio de testes e ensaios previstos por normas e desde que previamente aceito pelo CONTRATANTE.

3.6.1 A equivalência indicada é em relação ao atendimento aos requisitos e critérios mínimos de desempenho especificados e normatizados, coincidência de aspectos visuais (aparência/acabamento), de materiais de fabricação, de funcionalidade e de ergonomia, devendo ser avaliada pela Fiscalização antes do fornecimento efetivo, mediante apresentação de amostra do material proposto pela CONTRATADA, laudos técnicos do material ou produto, laudos técnicos comparativos entre o produto especificado e o produto alternativo, ou outros documentos.

3.7 Deverão ser utilizados materiais e tecnologias de baixo impacto ambiental, que promovam a conservação e o uso racional da água, a eficiência energética e a especificação de produtos com certificação ambiental, sempre que possível e que os custos forem compatíveis com o praticado no mercado.

3.8 Os materiais inflamáveis só poderão ser depositados em áreas autorizadas pelo CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA providenciar para estas áreas os dispositivos de proteção contra incêndios determinados pelos órgãos competentes.

3.9 Os representantes do CONTRATANTE e toda pessoa autorizada por ela terão livre acesso ao canteiro e a todos os locais onde estejam sendo realizados trabalhos, estocados e/ou fabricados materiais e equipamentos relativos à execução dos serviços contratados.

3.10 Da Sustentabilidade:

3.10.1 Nos termos do art. 12 da Lei nº 8.666, de 1993, as obras e serviços de engenharia no âmbito desta Procuradoria devem ser executadas visando à economia da manutenção e operacionalização da edificação, à redução do consumo de energia e água, bem como à utilização de tecnologias e materiais que reduzam o impacto ambiental.

3.10.2 Deve ser priorizado o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias primas de origem local para a execução, conservação e operação da edificação.

3.10.3 O Projeto de Gerenciamento de Resíduo de Construção Civil – PGRCC da CONTRATADA, nas condições determinadas pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente –



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS

Processo nº 2783/2020
Data de Início 11/03/2022
Rubrica 40

CONAMA, por meio da Resolução nº 307, de 5 de julho de 2002, deverá ser estruturado em conformidade com o modelo especificado pelos órgãos competentes.

4 – DO PREÇO

Remetido para o Edital

5 - LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 Os serviços deverão ser executados nas dependências do edifício-sede e do anexo 2 da Procuradoria Geral da República, situados no SAF Sul Quadra 4 Conjunto C, Brasília/DF e SGO Norte Quadra 1 Lote 160 170, Brasília/DF.

6 – PRAZOS DE EXECUÇÃO

6.1 A prestação dos serviços deverá ter início em data ou prazo fixado em Ordem de Serviço específica, emitida pelos servidores responsáveis pela fiscalização do Contrato.

6.2 Os serviços deverão ser executados de segunda-feira à sexta-feira no período de expediente da PGR, das 9h às 19h.

6.3 Os serviços deverão ser executados no prazo estimado de 05 (cinco) meses, a contar do recebimento da Ordem de Serviço, conforme Cronograma Físico-financeiro (ANEXO A.4).

6.3.1 A Ordem de Serviço será emitida após a aprovação do Cronograma Físico-financeiro entregue pela CONTRATADA nas condições especificadas abaixo.

6.3.1.1 A CONTRATADA deverá apresentar seu Cronograma Físico-financeiro detalhado em até 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato, que será submetido à aprovação da Fiscalização.

6.3.1.2 O Cronograma Físico-Financeiro apresentado pela CONTRATADA e aprovado pela Fiscalização, servirá como referência para o acompanhamento da evolução dos serviços e eventual indicativo de atraso, passível das sanções previstas em Contrato.



Processo nº 278312002

Data de Início 11/03/2002

Rubrica

45

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS**

6.3.2 Todas as atividades que ocorrerem fora do horário padrão de execução de serviços deverão ser precedidas de autorização expressa da Fiscalização e registradas no Diário de Obras, sem ônus ao CONTRATANTE.

7 – DA VISTORIA

Remetido para o Edital

8 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

8.2 Relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela formalmente indicada;

8.3 Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

8.4 O CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer, quando lhe convier, fiscalização sobre os serviços. Verificar o cumprimento do cronograma de execução e, ainda, aplicar multa ou rescindir o contrato, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer das cláusulas estabelecidas nesta especificação;

8.5 O CONTRATANTE designará os servidores para fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços;

8.6 Assegurar o acesso dos empregados da CONTRATADA aos locais em que devam executar suas atividades, disponibilizando meios de identificação (crachá), e mantendo, por meio do setor de segurança do CONTRATANTE, ficha cadastral atualizada;

8.7 Instruir a CONTRATADA acerca das normas de segurança e prevenção de incêndio adotadas pelo CONTRATANTE;

8.8 Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades contratuais e legais;

8.9 Não permitir que pessoas estranhas à CONTRATADA executem os serviços;



Processo nº 2483/2022
Data de Início 11/03/2022
Rubrica [assinatura]
Fls.: 42

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS**

8.10 Promover a fiscalização dos serviços sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;

8.11 Aprovar desde que justificada a substituição do profissional responsável pela execução dos serviços, respeitada a experiência equivalente ou superior do profissional substituído.

8.12 Prestar informações e esclarecimentos pertinentes e necessários que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

8.13 Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições de habilitação da CONTRATADA que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante à qualificação econômico-financeira;

8.14 Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do Contrato, podendo aplicar as penalidades previstas na legislação vigente;

8.15 Fiscalizar o atendimento ao disposto no Art. 4º da Resolução CNMP nº 177/2017, de 5 de julho de 2017, quanto à vedação de atribuição de cargo de chefia ao empregado que tenha praticado ato(s) tipificado(s) como causa(s) de inelegibilidade prevista na legislação eleitoral.

8.16 Será(ão) nomeado(s) Servidor(es) que ficará(ão) responsável(eis) pela fiscalização e acompanhamento da execução do objeto contratado, devendo fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados para o fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas, e, ainda, atestar a nota fiscal quando do recebimento definitivo, o que não exclui nem reduz as responsabilidades da CONTRATADA.

8.17 O(s) Servidor(es) responsáveis pela fiscalização do Contrato terá(ão) poderes para:

- a) Definir toda e qualquer ação de orientação, gerenciamento, controle e acompanhamento da execução do Contrato, determinando as providências cabíveis;
- b) Suspender a execução dos serviços, total ou parcialmente, em qualquer tempo, quando estes não estiverem sendo executados dentro dos parâmetros estabelecidos no Contrato, submetendo o caso ao Secretário de Administração para providências.
- c) Recusar qualquer serviço que não atenda satisfatoriamente as condições estabelecidas.

9 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



Processo nº 2783/2020
Data de Início 11/03/2020
Rubrica [assinatura]
43

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS

- 9.1. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender.
- 9.2 Planejar a execução e a supervisão dos serviços.
- 9.3 Orientar regularmente seus empregados acerca da adequada metodologia de otimização dos serviços, dando ênfase à economia no emprego de materiais e à racionalização de energia elétrica no uso dos equipamentos.
- 9.4 Encaminhar, antes do início dos trabalhos, documento com nome e número da identidade dos funcionários que executarão os serviços, atualizando essa lista a cada novo empregado que for contratado ou dispensado;
- 9.5 Corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, a execução de serviços em que forem constatadas imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções, no prazo estipulado pela fiscalização do Contrato.
- 9.6 Solicitar por escrito e devidamente fundamentado quaisquer modificações na execução dos serviços para análise e decisão do CONTRATANTE;
- 9.7 Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa de seus empregados, ficando obrigada a promover a devida restauração e/ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça no prazo estipulado, o CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento na fatura do mês e/ou da garantia, sem prejuízo de poder denunciar o Contrato, de pleno direito;
- 9.8 Comunicar imediatamente ao fiscal do Contrato toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços;
- 9.9 Zelar para que seus empregados se mantenham devidamente identificados por meio de crachás de identificação e devidamente uniformizados de forma condizente e dentro dos padrões de higiene pessoal, sempre que estiverem circulando nas dependências do CONTRATANTE;
- 9.10 Executar os serviços observando rigorosamente as normas e especificações constantes do Caderno de Especificações e Encargos, principalmente as normas da ABNT, as disposições legais Federal e Distrital e demais normas e regulamentos pertinentes.
- 9.11 São obrigações da CONTRATADA e correrão por sua conta exclusiva, além dos encargos indicados no projeto de engenharia e arquitetura:



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS**

Processo nº 278312022
Data de Início 11/03/2022
Rubrica 44

9.11.1 as despesas e providências necessárias à inscrição junto aos órgãos e repartições públicas competentes;

9.11.2 a obtenção de todas as licenças e franquias necessárias à perfeita consecução dos serviços, pagando os emolumentos definidos na legislação e observando todas as leis, regulamentos e posturas referentes ao contrato e à segurança pública;

9.11.3 o pagamento das despesas com multas eventualmente aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais ou municipais, em consequência de fato a ela imputável ou por ato de seu pessoal, inclusive aquelas que por efeito legal sejam impostas ao CONTRATANTE;

9.12 Fornecer todos os materiais indispensáveis à boa execução dos serviços contratados, de acordo com as Especificações Técnicas e Projetos Executivos, assumindo as despesas referentes ao transporte, carga, descarga e movimentação dos mesmos, bem como respectivas perdas e estocagem, dentro e fora do canteiro;

9.13 Providenciar, em até 05 (cinco) dias úteis após emissão da ordem de serviço, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA de no mínimo 01 (um) Engenheiro Eletricista envolvido, incluindo as empresas subcontratadas, arcando com os custos do registro e mantendo-as atualizadas. A qualquer tempo, o CONTRATANTE poderá solicitar as respectivas comprovações;

9.13.1 Os profissionais indicados pela CONTRATADA para executarem os serviços objeto desta contratação poderão ser substituídos por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada previamente pelo CONTRATANTE.

9.14 Comunicar-se com o CONTRATANTE por meio de documentos oficiais por escrito;

9.15 Comunicar oficialmente ao CONTRATANTE a ocorrência de qualquer irregularidade, bem como as providências a serem tomadas;

9.16 Caso a CONTRATADA tenha sua sede em outro Estado, deverá apresentar, na ocasião da assinatura do contrato, comprovação de registro ou visto no CREA/DF ou CAU ou CFT, conforme exigência do respectivo conselho;

9.17 Cumprir as Normas Regulamentares – NR's, especialmente as de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho E Trabalho em Altura, obrigando seus empregados e subcontratados a utilizarem os equipamentos de proteção individual necessários para elidir a periculosidade e/ou insalubridade, bem como apresentando sua certificação;



Processo nº 2783/2022
Data de Início 11/03/2022
Rubrica 
45

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS

9.18 Providenciar a retirada do local, imediatamente após o recebimento da ordem correspondente emitida pelo CONTRATANTE, qualquer pessoa (empregado, tarefeiro, operário, subcontratado, prestador de serviços, entre outros), cuja atuação, permanência ou comportamento for julgado prejudicial, inconveniente, inadequado ou insatisfatório à disciplina ou ao interesse do serviço, devendo sua reposição ser efetuada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.19 Fornecer todos os materiais indispensáveis à boa execução dos serviços contratados, de acordo com as Especificações Técnicas e Projetos Executivos, assumindo as despesas referentes ao transporte, carga, descarga e movimentação dos mesmos, bem como respectivas perdas e estocagem, dentro e fora do canteiro;

9.20 Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços, submetendo os materiais a serem empregados à prévia aprovação do CONTRATANTE, que se reserva no direito de rejeitá-los caso não satisfaçam os padrões especificados;

9.21 Submeter à prévia aprovação do CONTRATANTE qualquer proposta de substituição de profissional para assumir a responsabilidade técnica pela execução do contrato (engenheiro ou arquiteto), desde que justificado o motivo da alteração, a qual somente será admitida se respeitadas as condições exigidas para a sua aceitação, devidamente comprovadas;

9.22 Atender aos chamados do CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou outro que for fixado pela Administração em razão da urgência, contados do recebimento da comunicação oficial da ocorrência, durante o período de garantia, sob pena de aplicação das sanções previstas.

9.23 Acatar a determinação do CONTRATANTE, no sentido de suspender ou paralisar todo e qualquer serviço em andamento, que não esteja sendo executado dentro dos parâmetros das normas técnicas e de acordo com o caderno de encargos, arcando com o ônus decorrente da respectiva determinação, hipótese em que serão mantidos inalterados os prazos contratuais.

9.24 São de responsabilidade da CONTRATADA:

9.24.1 Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

9.24.2 Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS

Processo nº 2783/2022
Data de Início 11/03/2022
Rubrica 50
Fls.: 46

durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

9.24.3 Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal relacionada à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

9.25 Quanto às obrigações gerais:

9.25.1 Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação;

9.25.2 Disponibilizar o endereço comercial, telefone e uma conta de e-mail para fins de comunicação entre as partes, mantendo-os atualizados;

9.25.3 Indicar formalmente seu preposto;

9.25.4 Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas internas da Procuradoria Geral da República relativa à segurança e proteção ambiental;

9.25.5 Obedecer às normas e recomendações em vigor, editadas pelos órgãos oficiais competentes ou entidades autônomas reconhecidas na sua área de atuação;

9.25.6 Pagar seus empregados, encargos trabalhistas e sociais e as empresas subcontratadas em dia, exibindo ao CONTRATANTE a documentação comprobatória.

9.25.7 Atender, no que lhe couber, as disposições previstas na Lei nº 12.305/2010, de 02 de agosto de 2010, (Política Nacional dos Resíduos Sólidos), e no Decreto nº 7.404/2010, de 23 de dezembro de 2010, que a regulamenta; sob pena de, independentemente da existência de culpa, ser obrigada a reparar eventuais danos causados, sem prejuízo das sanções cíveis e penais previstas em lei, em especial daquelas fixadas na Lei 9.605/1998, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente e dá outras providências.

9.25.8 Declarar que não se enquadra nas hipóteses de vedação previstas no Art. 4º da Resolução do CNMP nº 177/2017, de 05 de julho de 2017, quando houver designação de empregado para exercício de cargo de chefia.

9.25.9 Não se prevalecer de qualquer erro involuntário ou omissão existente para eximir-se de suas responsabilidades.

9.25.10 Apresentar cronograma físico e plano de trabalho para execução dos serviços com nível de detalhamento que revele a sequência executiva planejada para o prazo determinado.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS

SOMAR

Processo nº 2783 1622

Data de Início 11/03/2022

Rubrica

50
47

9.25.11 Dispor de todas as ferramentas necessárias para elaboração de relatórios e captação de dados;

9.25.12 Dispor de todos os equipamentos e ferramentas necessários para a execução total dos serviços;

9.25.13 Providenciar a mobilização e desmobilização de seus equipamentos e equipe de campo;

9.25.14 Zelar para que todos os serviços sejam executados por profissionais comprovadamente qualificados;

9.25.15 Providenciar o fornecimento e a instalação de Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva, que se fizerem necessários no decorrer das diversas etapas dos serviços, de acordo com o previsto na NR 06 / NR18 da Portaria Nº 3214 do Ministério do Trabalho e NR 35 da Portaria SIT n.º 313, de 23 de março de 2012, bem como as demais normatizações de segurança vigentes;

9.25.15.1 No caso de descumprimento quanto ao uso de EPI's referenciado neste Termo de Referência, mediante fiscalização própria ou da Brigada de Incêndio, o CONTRATANTE poderá paralisar os serviços enquanto houver empregados não protegidos, ficando o ônus da paralisação por conta da CONTRATADA.

9.26 Quanto às vedações:

9.26.1 Não ter como sócios, gerentes, diretores ou administradores cônjuges, companheiros(as) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros e servidores ocupantes de cargos de direção, chefia ou assessoramento do Ministério Público da União e dos Estados, sob pena de rescisão contratual;

9.26.2 Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE;

9.26.3 Não permitir que seus empregados pratiquem a venda de quaisquer mercadorias e produtos nas dependências do CONTRATANTE, bem como que executem atividades incompatíveis com as previstas neste Contrato;

9.26.4 Não utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em



SOMAR
Processo nº 22.831.0020
Data de Início 11/03/2022
Pública 48

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS

cartões de visita, anúncios e impressos, sem o consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE;

9.26.5 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

9.26.6 Não caucionar ou utilizar o Contrato para quaisquer operações financeiras, sob pena de rescisão contratual.

9.26.7 Proibir seus empregados de solicitar serviços, materiais ou equipamentos às empresas terceirizadas que prestam serviços ao CONTRATANTE;

9.26.8 Não utilizar ou contratar a mão de obra das empresas terceirizadas que prestam serviços ao CONTRATANTE para a realização total ou parcial dos trabalhos de responsabilidade da CONTRATADA;

10 - DA VIGÊNCIA

10.1 O contrato terá vigência de a partir da data da sua assinatura até 90 (noventa) dias após o recebimento definitivo da última etapa dos serviços.

10.1.1 O término da vigência contratual não exime a CONTRATADA da obrigação de prestar assistência técnica durante o período de garantia dos serviços contratados, a qual ficará sujeita às penalidades previstas neste Contrato, no caso de descumprimento desta obrigação.

11 - DO REAJUSTE

11.1 Os preços dos serviços poderão ser reajustados anualmente, a contar da data base do orçamento, obedecendo a fórmula abaixo:

$Pr = Po + Po \times (Ir - Io) / Io$, onde:

Pr = Preço reajustado;

Po = Preço inicial a ser reajustado;

Ir = Índice econômico correspondente ao do mês do ano seguinte ao da data base do orçamento;

Io = Índice econômico correspondente ao mês da data base do orçamento;



Processo nº 27831622
Data de Início 11/03/2022
Rubrica 
49

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS**

11.1.1 O reajuste do contrato ocorrerá por meio de apostila ao Contrato, conforme § 8º, artigo 65 da Lei 8.666/93.

11.1.2 O índice econômico a ser adotado na fórmula acima será o publicado pelo sítio FGV IBRE – Instituto Brasileiro de Economia (<https://portalibre.fgv.br/>), Índices Institucionais, Séries Institucionais, INCC-DI.

11.1.3 Para todos os efeitos, será considerado o índice da coluna 35 como referido ao último dia do mês anterior.

11.1.4 O índice de reajustamento não será aplicado sobre as parcelas remanescentes que se encontrem em atraso.

12 - DO RECEBIMENTO

12.1 Os serviços objeto da presente contratação serão recebidos da seguinte forma:

- a) Provisoriamente, pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita feita pela CONTRATADA;
- b) Definitivamente, por comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento provisório, após vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no artigo 69 da lei 8.666/93.

13 – DO FATURAMENTO

13.1 A CONTRATADA deverá apresentar fatura ou nota fiscal devidamente discriminada, em nome da Secretaria de Administração do MPF, CNPJ nº 26.989.715/0050-90, emitida após a prestação dos serviços correspondentes a cada etapa do cronograma, após aprovação da etapa pelo CONTRATANTE, acompanhada das respectivas comprovações de regularidade junto à Seguridade Social – Certidão Negativa de Débito, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF, às Fazendas Federal, Estadual/Distrital e Municipal de seu domicílio ou Sede e à Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei nº 12.440/2011.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL:
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS

Processo nº 22832622
Data de Início 11/03/2022
Rubrica 50

13.2 Quando da emissão da fatura ou nota fiscal, a CONTRATADA deverá destacar, após a descrição dos serviços, a importância referente à retenção do Imposto sobre Serviços, a título de *"ISS a ser recolhido por substituição tributária"*, conforme legislação vigente.

13.3 A inexistência do destaque de que trata o item anterior não impede a retenção por parte do CONTRATANTE.

13.4 Quando do pagamento da fatura ou nota fiscal será efetuada a retenção dos valores correspondentes a tributos e contribuições sociais, nos termos legais.

13.5 Serão deduzidos dos créditos da CONTRATADA os valores relativos a multas e juros de mora de tributos e contribuições sociais, decorrentes de entrega de faturamento em atraso, configurado por prazo inferior a 10 (dez) dias corridos do vencimento da obrigação.

13.6 Serão realizadas medições mensais dos serviços realizados. Para cada medição mensal deve ser realizado um boletim de medição. O valor do faturamento será dimensionado a partir das informações dos boletins e planilhas de medições observando-se os cumprimentos das etapas previstas.

14 – DO PAGAMENTO

14.1 A CONTRATADA deverá apresentar, após a execução dos serviços e conforme as medições efetuadas pelo CONTRATANTE, nota fiscal/fatura de serviços, emitidas e entregues ao Gestor do Contrato, para fins de aprovação.

14.2 O pagamento será efetuado conforme etapas, subetapas, parcelas, trechos ou subtrechos estabelecidos no cronograma físico-financeiro executivo.

14.3 As medições serão feitas mensalmente, a partir do início da contagem do prazo de execução do objeto, observados os respectivos projetos, especificações, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro (**ANEXOS A.4**).

14.4 O pagamento da última parcela mensal será efetuado após o recebimento definitivo do serviço.

14.5 O CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados em até 30 (trinta) dias corridos contados do atesto da fatura ou nota fiscal, por meio de depósito em conta corrente, mediante Ordem Bancária.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS

Processo nº 2783 120201
Data de Início 11/03/2020
Rubrica 51

14.6 A liberação para pagamento da fatura ou nota fiscal ficará condicionada ao atesto do Gestor do Contrato, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993.

14.7 O pagamento poderá ser efetuado parcialmente na pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta à CONTRATADA, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

14.8 Qualquer atraso acarretado por parte da CONTRATADA na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, importará na interrupção da contagem do prazo de vencimento do pagamento, iniciando novo prazo após a regularização da situação.

14.9 Para efeito de pagamento, considerar-se-á paga a fatura na data da emissão da Ordem Bancária.

14.10 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pelo CONTRATANTE, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo

$I = (TX/100/365)$, assim apurado: $I = (6/100)/365$ $I = 0,00016438$

Em que:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

14.11 Aplica-se a mesma regra disposta no parágrafo anterior, na hipótese de eventual pagamento antecipado, observado o disposto no art. 38 do Decreto nº 93.872/1986.

14.12 Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal a devida comprovação a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006.

15 – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS

Processo nº 273212022
Data de Início 11/03/2022
Rubrica 52

15.1 O objeto da presente contratação terá a garantia pelo período mínima de 60 (sessenta) meses, a contar do recebimento definitivo, prevalecendo a garantia oferecida pelo prestador se o prazo for superior, dentro do qual a CONTRATADA deverá refazer o serviço em desacordo com as especificações, sem ônus adicional para o CONTRATANTE.

16 - DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1 Não será permitida a subcontratação total do objeto. A subcontratação parcial do objeto é permitida após a devida autorização prévia do CONTRATANTE, que verificará quanto à empresa subcontratada o atendimento do edital, devendo atender também as seguintes exigências:

16.1.1 Subcontratação de partes do objeto não libera a CONTRATADA de quaisquer responsabilidades legais e contratuais;

16.1.2 Responderá a CONTRATADA perante a Administração pela parte que subcontratou;

16.1.3 Os serviços especializados a cargo de diferentes empresas subcontratadas serão coordenados pela CONTRATADA de modo a proporcionar o atendimento harmonioso, em seu conjunto, permanecendo sob sua responsabilidade o cumprimento das obrigações contratuais;

16.1.4 A CONTRATADA poderá, durante a execução do contrato, subcontratar os **serviços no limite de até 30% (trinta por cento)** do valor global, restringindo-se à subcontratação dos seguintes serviços: serviços civis.

16.2 A proposta de subcontratação deverá ser apresentada por escrito e, somente após a aprovação da fiscalização do CONTRATANTE, os serviços a serem realizados pela subcontratada poderão ser iniciados.

16.3 As solicitações para subcontratações deverão ser submetidas previamente à fiscalização. Tal solicitação deverá discriminar o nome da empresa ou profissional, endereço, CNPJ ou CPF e os serviços que serão a elas subcontratados.

16.4 As empresas subcontratadas deverão comprovar regularidade jurídica, fiscal e trabalhista previstas no Edital.



Processo nº 2783/2022
Data de Início 11/03/2022
Rubrica (53)

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS

16.5 A subcontratação de serviços que exijam responsabilidade técnica, somente poderá ser efetuada com empresas devidamente registradas no CREA e/ou CAU, com qualificação técnica compatível com o serviço que pretenda executar.

16.6 Os serviços subcontratados, caso não satisfaçam os projetos e/ou as especificações, serão impugnados pela Fiscalização, cabendo à CONTRATADA todo o ônus decorrente de sua reexecução direta ou por empresa devidamente qualificada, capacitada e de reconhecida idoneidade.

17 - DA FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO

17.1 No curso do contrato, é admitida a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA em outra pessoa jurídica, bem assim sua alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidos as demais cláusulas e condições do contrato; não prejudique a execução do objeto contratado e haja a anuência expressa da CONTRATADA à continuidade do contrato podendo decidir pelo prosseguimento ou rescisão do contrato.

18 – DO CONSÓRCIO

18.1 Não será admitida a participação de empresas em regime de consórcio, pois a realidade do mercado demonstra que existem várias empresas especializadas na realização deste objeto, não precisando de outras empresas para auxílio técnico ou operacional.

19 - DA GARANTIA CONTRATUAL

19.1 A CONTRATADA prestará garantia contratual no valor de R\$ _____ (_____), no prazo de 30 (trinta) dias contados da data assinatura do contrato, correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor total contratado, cabendo-lhe optar por uma das modalidades previstas no artigo 56, § 1º da Lei nº 8.666/1993.



Processo nº 2783/2022
Data de Início 11/03/2022
Rubrica 54

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS**

19.1.1 O CONTRATANTE fica autorizado a utilizar a garantia contratual para corrigir imperfeições na execução do objeto deste Contrato, ou para reparar danos decorrentes das ações ou omissões da CONTRATADA ou, ainda, para satisfazer quaisquer obrigações, judiciais ou extrajudiciais, resultantes ou decorrentes de suas ações ou omissões.

19.1.2 A autorização contida no parágrafo anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas nos termos deste Contrato, garantidos a ampla defesa e o contraditório e, ainda, às obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias inadimplidas.

19.1.3 O prazo para que o CONTRATANTE cientifique a instituição garantidora do fato justificador da execução da garantia contratual deverá ser igual ou superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da consumação do fato.

19.1.4 A garantia contratual deverá ser integralizada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento de notificação, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver redimensionamento no valor contratual.

19.1.5 A garantia contratual oferecida na modalidade fiança bancária, deverá:

19.1.5.1 Ser concedida nos termos e condições autorizadas pelo Banco Central do Brasil;

19.1.5.2 Ser concedida pelo valor integral exigido para a fiança;

19.1.5.3 Conter renúncia expressa ao benefício de ordem;

19.1.5.4 Estabelecer prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para cumprimento;

19.1.5.5 Ser irretratável, salvo no caso de substituição por outra modalidade de fiança, nos termos do art. 56 da Lei 8.666/1993, previamente aprovado pelo CONTRATANTE.

19.1.6 A garantia contratual oferecida na modalidade títulos da dívida pública, estes deverão ter valor de mercado compatível com o valor a ser garantido, preferencialmente em consonância com as espécies recomendadas pelo Governo Federal, como aquelas previstas no art. 2º, da Lei 10179/2001.

19.1.7 A garantia contratual oferecida na modalidade caução em dinheiro deverá ser depositada junto à Caixa Econômica Federal, nominal ao Ministério Público Federal, para os fins específicos a que se destina, sendo o recibo de depósito o único meio hábil de comprovação desta exigência.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS

Processo nº 27.831/2022
Data de Início 11/03/2022
Rubrica 55

19.1.8 A garantia contratual oferecida na modalidade de seguro-garantia deve mencionar na apólice, expressamente, a cobertura de eventuais demandas trabalhistas e previdenciárias nas quais o CONTRATANTE responda solidariamente ou subsidiariamente com a CONTRATADA.

20 – DAS SANÇÕES

20.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) cometer fraude fiscal;
- f) não manter a proposta.

20.2 A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

20.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o CONTRATANTE, não interfiram diretamente na execução do objeto e não comprometam prazos e/ou serviços;

20.2.2 Multa moratória por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, desde que haja entrega de forma integral da execução de serviço, e corresponderá ao percentual de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da fatura correspondente ao período que tenha ocorrido a falta, até o máximo de 10% (dez por cento);

20.2.2.1 Considera-se atraso injustificado aquele que não decorra dos seguintes motivos, devidamente fundamentados nos autos:

- a) alteração das especificações, pelo CONTRATANTE;
- b) superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;



Processo nº 2783/2022
Data de Início 11/03/2022
Rubrica 
56

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS**

c) interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse do CONTRATANTE;

d) aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por Lei;

e) impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pelo CONTRATANTE em documento contemporâneo à sua ocorrência;

f) omissão ou atraso de providências a cargo do CONTRATANTE, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

20.2.2.2 Multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 30 (trinta) dias autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato;

20.2.2.3 Caso a prestação do serviço não mais seja útil ao CONTRATANTE, atestado mediante parecer da área técnica interessada, ou constatado atraso superior a 15 (quinze) dias, considerar-se-á inexecução contratual na forma prevista no subitem 20.2.3.

20.2.3 Multa compensatória pela inexecução parcial ou total do objeto contratado que corresponderão aos seguintes percentuais:

a) 10% (dez por cento) sobre a parcela inadimplida ou sobre o valor da fatura correspondente ao período que tenha ocorrido a falta, em caso de inexecução parcial;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de inexecução total.

20.2.3.1 Considera-se inexecução parcial o atraso injustificado superior a 15 (quinze) dias no cumprimento do prazo estabelecido em Contrato para execução dos serviços;

20.2.4 A Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Procuradoria Geral da República, poderá ser aplicada para punir reiteradas faltas, ou o cometimento de faltas contratuais graves, nos seguintes prazos e situações, se, por culpa ou dolo, a CONTRATADA prejudicar a execução das obrigações assumidas:

a) atraso injustificado, superior a 15 (quinze) dias, no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenha acarretado prejuízo ao CONTRATANTE.

Prazo – 3 (três) meses.



Processo nº 2783/2022
Data de Início 11/03/2022
Rubrica 57

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS**

b) execução insatisfatória das obrigações assumidas contratualmente, no caso de a empresa ter sido sancionada anteriormente com multa e/ou advertência;

Prazo – 3 (três) meses.

c) ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato;

Prazo – 9 (nove) meses.

d) Não manter as condições apresentadas na proposta.

Prazo – 1 (um) ano.

e) Não formalizar Termo Aditivo, inclusive após manifestar concordância com a prorrogação de vigência ou alteração do objeto, seja para acréscimo ou supressão.

Prazo – 1 (um) ano.

f) cometimento de irregularidades que acarretem prejuízos ao CONTRATANTE, ensejando a rescisão da contratação por sua culpa;

Prazo – 2 (dois) anos.

g) inexecução total do objeto contratado;

Prazo – 2 (dois) anos.

20.2.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pode ser aplicada quando a CONTRATADA:

a) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo;

b) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

c) praticar ato configurado como crime pelo Código Penal (Dos crimes em licitações e contratos administrativos) durante a execução do contrato.

20.2.5.1 Os efeitos persistirão enquanto durarem os motivos que deram causa à aplicação da penalidade ou até que seja promovida a reabilitação da empresa perante a unidade sancionadora.

20.2.5.2 A reabilitação será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados e após o decurso de 2 (dois) anos da aplicação da penalidade.



Processo nº 27.80, 2022
Data de Início 11/03/2022
Rubrica

5858

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS**

20.2.6 Impedimento de licitar e contratar com a União, com o consequente descredenciamento no SICAF, quando ocorrerem as seguintes condutas e pelos seguintes prazos:

a) apresentar documentação falsa;

Prazo – 18 (dezoito) meses.

b) fraudar na execução do contrato;

Prazo – 5 (cinco) anos.

c) cometer fraude fiscal;

Prazo – 5 (cinco) anos.

d) comportar-se de modo inidôneo;

Prazo – 5 (cinco) anos.

20.2.6.1 Considera-se fraude na execução contratual a prática de ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a unidade sancionadora.

20.2.6.2 Consideram-se inidôneos os atos descritos nos artigos 337-F, 337-I, 337-L e 337-O do Código Penal.

20.2.7 Quando a ação ou omissão da CONTRATADA se enquadrar em tipos distintos de penalidades, prevalecerá aquele que comina a sanção mais grave.

20.2.8 As penalidades de multas moratória ou compensatória poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções.

20.2.9 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

20.3 Também ficam sujeitas às penalidades do Art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas e os profissionais que:

20.3.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

20.3.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

20.3.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

20.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA,



Processo nº 2783/2022
Data de Início 11 / 03 / 2022
Rubrica 59

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS**

observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

20.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

20.6 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

20.7 Desconto Do Valor Da Multa – O valor da multa deverá ser pago por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação pela CONTRATADA;

20.7.1 Caso a empresa não efetue o recolhimento da GRU, o valor da multa aplicada será:

- a) descontado dos créditos que a CONTRATADA fizer jus;
- b) descontado da garantia;
- c) cobrado judicialmente.

20.8 Recursos – Da aplicação das penalidades previstas nos subitens 20.2.1, 20.2.2, 20.2.3 e 20.2.4, poderão ser interpostos recursos no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, conforme a alínea f do inciso “I” do artigo 109 da Lei nº 8.666/1993.

20.9 Pedido de Reconsideração – No caso das penalidades previstas nos subitens 20.2.5 e 20.2.6, caberá pedido de reconsideração à autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato, conforme o inciso III do artigo 109 da Lei nº 8.666/1993.

21 - DA HABILITAÇÃO

Remetido para o Edital

22 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

Remetido para o Edital



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS

Processo nº 2783/2022

Data de Início 11/10/2022

Rubrica 60

ANEXO A.1

Projeto Executivo de Sistema Fotovoltaico

Disponível na página da transparência do MPF www.transparencia.mpf.mp.br

ANEXO A.2

Caderno de Encargos e Especificações Técnicas

Disponível na página da transparência do MPF www.transparencia.mpf.mp.br

ANEXO A.3

Orçamentos, Disponível na página da transparência do MPF

www.transparencia.mpf.mp.br

- a) Planilha Orçamentária Sintética
- b) Planilha Orçamentária Analítica (Composições de Custos Unitários)
- c) Detalhamento do BDI (Benefícios e Despesas Indiretas)
- d) Composição de Leis Sociais

ANEXO A.4



PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA



OBRA: PGR - SISTEMA FOTOVOLTAICO CONECTADO À REDE - 2021

CRONOGRAMA

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR	mês 1	mês 2	mês 3	mês 4	mês 5	TOTAL
1	SERVIÇOS PRELIMINARES E INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS	R\$ 5.719,39	1.248,64	1.065,97	2.834,53	569,65	0,00	5.719,39
			21,83%	18,66%	49,58%	9,93%	0,00%	100,00%
2	SISTEMA FOTOVOLTAICO CONECTADO À REDE	R\$ 1.487.442,35	8.032,19	172.394,57	627.483,18	654.623,38	24.998,03	1.487.442,35
			0,54%	11,58%	42,18%	44,01%	1,68%	100,00%
3	ADMINISTRAÇÃO DA OBRA	R\$ 32.356,80	203,11	3.758,80	13.667,24	14.198,03	641,61	32.356,80
			0,62%	11,62%	42,21%	43,88%	1,67%	100,00%
	PARCIAL		9.481,84	177.220,14	643.894,96	669.391,06	25.530,54	1.525.518,54
			0,62%	11,62%	42,21%	43,88%	1,67%	100,00%
	ACUMULADO	R\$ 1.525.518,54	9.481,84	186.704,98	830.596,94	1.499.908,00	1.525.518,54	1.525.518,54
			0,62%	12,24%	54,45%	98,33%	100,00%	100,00%

Cronograma Físico-Financeiro



Procuradoria
Geral da
República

SAF Sul, Quadra 4, Conjunto C – CEP 70050-900 – Brasília-DF
Tel. (61) 3105-5860 – Fax: (61) 3105-6766 – pgr-licitacao@mpf.mp.br



Processo nº 2283/2022
Data de Início 01/03/2022
Rubrica [assinatura]
65

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS**

**ANEXO II
MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA**

Local, xx de xxxxx de 2021

[Nome da Empresa proponente]

[Endereço]

[e-mail e telefone]

[CNPJ]

Ao

Ministério Público Federal

Secretaria de Administração da Procuradoria Geral da República

Ref.: Edital de Pregão 38/2021 – Proposta

Prezados Senhores,

Apresentamos nossa Proposta para o serviço abaixo discriminado(s) no valor total de
R\$ _____

Item	Descrição	Quant.	Valor total
1	Instalação de sistema de microgeração e minigeração de energia elétrica com módulos fotovoltaicos.	1	

Declaramos, expressamente, que:

1. a presente Proposta é válida por (.....) dias a partir desta data (no mínimo 60 dias)
2. concordamos, integralmente e sem qualquer restrição, com as condições da contratação estabelecidas no Edital e seus anexos
3. estamos familiarizado com a natureza e vulto dos serviços especificados, bem como as técnicas necessárias ao perfeito desenvolvimento da execução do objeto, tendo ainda pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS

Processo nº 2783/2022
Data de Início 11/03/2022
Rubrica [assinatura]
62

total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizarei para quaisquer questionamentos futuros.

4. nos termos da Resolução nº 39/2009 alterada pela Resolução nº 172/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, para fins de contratação junto ao Ministério Público Federal:

☐ O quadro societário desta empresa **não possui** cônjuge(s), companheiro(s) ou parente(s) em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, ou ainda de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, consoante Resolução nº 172/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público.

☐ O quadro societário desta empresa **possui**, cônjuge(s), companheiros(as) ou parente(s) em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, ou de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, abaixo identificado(s):

Nome do Membro/Servidor: _____

Cargo: _____

Órgão de Lotação: _____

Grau de Parentesco: _____

5. já estão consideradas nesta proposta as despesas dos tributos e demais custos que incidam direta ou indiretamente na execução do(s) serviço(s).

Dados Bancários:

Banco: _____

Agência: _____

Conta: _____

Representante legal na assinatura do contrato: _____

CPF: _____

RG: _____



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS

Processo nº 2783/2022
Data de Início 11/03/2022
Rubrica [assinatura]
Fls. 63

Atenciosamente,

[Nome da Empresa Proponente]

[Representante Legal]



Processo nº 2782/2022

Data de Início 11/03/2022

Rubrica

64

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS

ANEXO III

TERMO DE CONTRATO Nº 46/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E A
EMPRESA -----

A União, por intermédio do **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, com sede no SAF Sul – Quadra 04 – Conjunto C - Brasília/DF, CNPJ sob o nº 26.989.715/0050-90, neste ato representado pelo Secretário de Administração, Senhor **DJALMA LEANDRO JUNIOR**, brasileiro, casado, servidor público, CI nº 0574–SSP/TO, CPF nº 640.145.681-72, nomeado por meio da Portaria nº 82 de 1º/2/2021, no uso da competência atribuída pelo artigo 74, inciso XIV, do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria SG/MPF nº 382, de 5/5/2015, ou, nas ausências e impedimentos deste, pelo Secretário de Administração Adjunto, Senhor **DAVI LUCAS BOIS**, brasileiro, casado, servidor público, CI nº MG1.1164.775–SSP/MG, CPF nº 013.003.726-56, nomeado por meio da Portaria nº 173 de 12/06/2020, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, doravante designado **CONTRATANTE**, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº 1.00.000.011257/2021-74 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e suas alterações e ao Termo de Referência nº 22/2021 – DIART/SA/SG, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Instalação de sistema de microgeração e minigeração de energia elétrica com módulos fotovoltaicos no edifício-sede e no anexo 2 da Procuradoria-Geral da República –



Processo nº 2783/2022
Data de Início 11/03/2022
Rubrica
Fls. 65

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS

Brasília/DF, situados no SAF Sul Quadra 4 Conjunto C, Brasília/DF e SGO Norte Quadra 1 Lote 160, Brasília/DF.

Parágrafo Único - As especificações do objeto são aquelas que constam do item 3 do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no item 10 do Termo de Referência, com início a partir da data da sua assinatura até 90 (noventa) dias após o recebimento definitivo da última etapa dos serviços.

Parágrafo Único - O término da vigência contratual não exime a CONTRATADA da obrigação de prestar assistência técnica durante o período de garantia dos serviços contratados, a qual ficará sujeita às penalidades previstas neste Contrato, no caso de descumprimento desta obrigação.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O valor total da contratação é de R\$...... (.....), conforme discriminado a seguir e no Anexo A.3 do Termo de Referência.

SERVIÇO	QTD.	VALOR TOTAL (R\$)
Instalação de sistema de microgeração e minigeração de energia elétrica com módulos fotovoltaicos no edifício-sede e no anexo II da PGR - Brasília/DF	1	

1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS

Processo nº 2783/2022
Data de Início 11/03/2022
Rubrica 66

Parágrafo Único - As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no item 11 do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Termo de Contrato correrão à conta da Natureza da Despesa 3.3.90.40, do Programa de Trabalho 03062058142640001, constante no Orçamento Geral da União, Lei nº 14.144, de 22/4/2021 para este fim, e no próximo exercício à conta da dotação orçamentária prevista para atender despesas da mesma natureza.

1. Para cobertura da despesa foi emitida a Nota de Empenho nº 2021NE_____, de xx/xx/xx.

CLÁUSULA QUINTA – FATURAMENTO E PAGAMENTO

A forma de faturamento e o prazo para pagamento à CONTRATADA, bem como as demais condições encontram-se definidos nos itens 13 e 14 do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – RECEBIMENTO

As regras acerca do recebimento dos serviços são as estabelecidas no item 12 do Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do item 15 do Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA CONTRATUAL

Será exigida a prestação de garantia contratual na presente contratação, conforme regras constantes do item 19 do Termo de Referência.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS

Processo nº 2783/2020
Data de Início 11/03/2022
Pública
67

CLÁUSULA NONA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

O regime de execução dos serviços prestados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos nos itens 3 e 6 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, em especial as relacionadas aos itens 8 e 9 cabendo à CONTRATADA manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES

As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no item 20 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no item 20 do Termo de Referência;
2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS**

Processo nº 2783/2022
Data de Início 11/03/2022
Rubrica 68

5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 5.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

É vedado à CONTRATADA:

- 1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
- 3. ter como sócios, gerentes, diretores ou administradores cônjuges, companheiros(as) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros e servidores ocupantes de cargos de direção, chefia ou assessoramento do Ministério Público da União e dos Estados, sob pena de rescisão contratual. A vedação não se aplica às hipóteses nas quais a contratação seja realizada por ramo do Ministério Público diverso daquele ao qual pertence o membro ou servidor gerador da incompatibilidade.
- 4. utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sem o consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE;
- 5. transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- 6. produzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços, sem o consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE;
- 7. permitir que seus empregados pratiquem a venda de quaisquer mercadorias e produtos nas dependências do CONTRATANTE, bem como que executem atividades incompatíveis com as previstas neste Contrato.

Parágrafo Primeiro - a vedação constante no item 3 desta cláusula se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os membros e servidores



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS**

Processo nº 27851/2022
Data de Início 11/03/2022
Rubrica 69

geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização;

Parágrafo Segundo - a contratação de empresa pertencente a parente de membro ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo órgão do Ministério Público competente, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo de seleção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

Cabe à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – APROVAÇÃO

O presente Contrato somente terá eficácia depois de aprovado pelo(a) Secretário(a)-Geral do Ministério Público Federal, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo inciso XXV, do artigo 6º, do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria SG/MPF nº 382 de 05/05/2015.



Processo nº 2295/2022
Data de Início 11/03/2022
Rubrica

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS

70

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

O Foro da Cidade de Brasília/DF é o competente para dirimir quaisquer dúvidas que vierem a surgir no cumprimento das obrigações aqui estabelecidas, que não possam ser dirimidas administrativamente.

E, por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato, firmado pelas partes e as testemunhas abaixo, por meio de assinatura eletrônica, certificada pelo Sistema de Peticionamento Eletrônico do MPF.

Assinatura digital

CONTRATANTE

Assinatura digital

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Assinatura digital

Assinatura digital



SOMAR

Processo nº 2783/2022

Data de Início 11/02/2022

Rubrica 50

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS - CFT

71

RESOLUÇÃO Nº 074, DE 05 DE JULHO DE 2019

Disciplina e orienta as prerrogativas e atribuições dos Técnicos Industriais com habilitação em Eletrotécnica, revoga a Resolução nº 39 e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS - CFT, no uso das competências que lhe confere a Lei nº 13.639, de 26 de março de 2018, dando cumprimento à deliberação do Plenário em sua 8ª Reunião Plenária Ordinária, realizada de 3 a 5 de julho de 2019 na sede do CFT em Brasília – DF,

Considerando as funções orientadoras e disciplinadoras previstas no artigo 3º da Lei Nº 13.639/2018, assim como a competência para detalhar as áreas de atuação privativas dos Técnicos Industriais, estabelecida no artigo 31 da Lei Nº 13.639/2018, observados os limites legais e regulamentares e as áreas de atuação compartilhadas com outras profissões regulamentadas;

Considerando as competências privativas dos profissionais especializados nas áreas de atuação estabelecidas no § 1º do art. 31 da Lei Nº 13.639/2018, afastando risco ou dano material ao meio ambiente ou à segurança e saúde do usuário do serviço;

Considerando o estabelecido no Decreto Nº 90.922 de 6 de fevereiro de 1985 e no Decreto Nº 4.560 de 31 de dezembro de 2002, que regulamentam a Lei Nº 5.524 de 05 de novembro de 1968, os quais dispõem sobre o exercício da profissão de Técnico Industrial;

Considerando que o artigo 19 do Decreto Nº 90.922 de 6 de fevereiro de 1985, estabelece que *"O Conselho Federal respectivo baixará as Resoluções que se fizerem necessárias à perfeita execução dos regramentos estabelecidos no Decreto"*;

Considerando que o artigo 1º do decreto Nº 4.560 de 30 de dezembro de 2002, que modifica o artigo 9º do decreto Nº 90.922 de 6 de fevereiro de 1985;

Considerando que o artigo 2º da Lei Nº 5.524 de 05 de novembro de 1968 outorga ao Técnico Industrial o exercício profissional no campo das realizações através da elaboração e execução de projetos, assistência técnica, pesquisa tecnológica, manutenção e instalação de equipamentos;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS - CFT

SOMAR

Processo nº 2783/2022

Data de Início 11/03/2022

Rubrica

(assinatura)

72

Considerando a necessidade de disciplinar e orientar as competências e atribuições dos Técnicos Industriais com habilitação em Eletrotécnica, assim como constantemente aprimorar suas Resoluções;

RESOLVE

Art. 1º Os Técnicos Industriais com habilitação em eletrotécnica, têm prerrogativas para:

- I - Conduzir, dirigir e executar os trabalhos de sua especialidade;
- II - Prestar assistência técnica no estudo e desenvolvimento de projetos e pesquisas tecnológicas voltadas para sua especialidade;
- III - Orientar e coordenar a execução dos serviços de manutenção de equipamentos elétricos e instalações elétricas;
- IV - Dar assistência técnica na compra, venda e utilização de produtos e equipamentos especializados da área elétrica;
- V - Responsabilizar-se pela elaboração e execução de projetos.

Art. 2º As atribuições profissionais dos Técnicos Industriais com habilitação em eletrotécnica, para efeito do exercício profissional, consistem em:

I - Dirigir e ou conduzir a execução técnica de trabalhos profissionais, bem como orientar e coordenar equipes, na execução de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção de eletrotécnica e demais obras e serviços da área elétrica;

II - Prestar assistência técnica e assessoria no estudo de viabilidade e desenvolvimento de projetos e pesquisas tecnológicas, ou nos trabalhos de vistoria, perícia, avaliação, arbitramento e consultoria em Eletrotécnica, observado os limites desta Resolução, bem como exercer, dentre outras, as seguintes atividades:

1. Coletar dados de natureza técnica, assim como analisar e tratar resultados para elaboração de laudos ou relatórios técnicos, de sua autoria ou de outro profissional;
2. Desenhar com detalhes, e representação gráfica de cálculos, seus próprios trabalhos ou de outros profissionais;
3. Elaborar o orçamento de materiais e equipamentos, instalações e mão-de-obra, de seus próprios trabalhos ou de outros profissionais;
4. Detalhar os programas de trabalho, observando normas técnicas e de segurança;
5. Aplicar as normas técnicas relativas aos respectivos processos de trabalho;
6. Executar os ensaios de tipo e de rotina, registrando observações relativas ao controle de qualidade dos materiais, peças e conjuntos;
7. Regular máquinas, aparelhos e instrumentos de precisão.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS - CFT

SOMAR

Processo nº 2293/2022

Data de Início 11/03/2022

Rubrica

73

III - Executar, fiscalizar, orientar e coordenar diretamente serviços de manutenção e reparo de equipamentos, instalações e arquivos técnicos específicos, bem como conduzir e treinar as respectivas equipes;

IV - Dar assistência técnica na compra, venda e utilização de equipamentos e materiais especializados, assessorando, padronizando, mensurando e orçando;

V - Responsabilizar-se pela elaboração e execução de projetos;

VI - Ministras disciplinas técnicas de sua especialidade, constantes dos currículos do ensino fundamental II e médio, desde que possua formação específica, incluída a pedagógica, para o exercício do magistério, nesses dois níveis de ensino.

VII - Emitir laudos técnicos referentes a rede de distribuição e transmissão de energia elétrica interna ou externa, ou de equipamentos de manobra ou proteção.

Art. 3º Os Técnicos Industriais com habilitação em eletrotécnica têm, ainda, as seguintes atribuições técnicas:

I - Projetar, executar, dirigir, fiscalizar e ampliar instalações elétricas, de baixa, média e alta tensão, bem como atuar na aprovação de obra ou serviço junto aos órgãos municipais, estaduais e federais, inclusive Corpo de Bombeiros Militar ou bombeiro civil, assim como instituições bancárias para projetos de habitação;

II - Elaborar e executar projetos de instalações elétricas, manutenção oriundas de rede de distribuição e transmissão de concessionárias de energia elétrica ou de subestações particulares;

III - Elaborar projetos e executar as instalações elétricas e manutenção de redes oriundas de outras fontes de energia não renováveis, tais como grupos geradores alimentados por combustíveis fósseis;

IV - Elaborar projetos e executar as instalações elétricas, e manutenção de redes oriundas de diversas fontes geradoras, como por exemplo:

- a) Biogás – decomposição de material orgânico;
- b) Hidrelétrica – utiliza a força da água de rios e represas;
- c) Solar – fotovoltaica, obtida pela luz do sol;
- d) Eólica – derivada da força dos ventos;
- e) Geotérmica - provém do calor do interior da terra;
- f) Biomassa - procedente de matérias orgânicas;
- g) Maré Motriz - natural da força das ondas;
- h) Hidrogênio - provém da reação entre hidrogênio e oxigênio que libera energia;
- i) Térmica – advém do calor do sol, queima de carvão ou combustíveis fósseis;



SUBMAN
Processo nº 2786/2022
Data de Início 11/03/2022
Rubrica 
74

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS - CFT

j) Bem como outras fontes de energia ainda não catalogadas.

V - Projetar, instalar, operar e manter elementos do sistema elétrico de potência;

VI - Elaborar e desenvolver projetos de instalações elétricas prediais, industriais, residenciais e comerciais e de infraestrutura para sistemas de telecomunicações em edificações;

VII - Planejar e executar instalação e manutenção de equipamentos e de instalações elétricas;

VIII - Aplicar medidas para o uso eficiente da energia elétrica de fontes energéticas alternativas renováveis e não renováveis;

IX - Projetar e instalar sistemas de acionamentos elétricos e sistemas de automação industrial;

X - Participar de elaboração de Normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas - e outras entidades;

XI - Aferir, manter, ensaiar e calibrar relês primários e secundários de subestações de entradas de energia elétrica;

XII - Aferir, manter, ensaiar, calibrar máquinas e equipamentos eletroeletrônicos, instrumentos de medição e precisão, radiocomunicação, antenas, estações rádios bases, instrumentos de precisão, rede lógica, torres de transmissão de radiodifusão e radiocomunicação;

XIII - Projetar, manter e instalar equipamentos hospitalares, equipamentos médicos, odontológicos, biomédicos, sistemas de sonorização, iluminação cênica, geradores de energia, Pequena Central Hidrelétrica - PCH, usinas hidroelétricas, Sistemas de Proteção contra Descargas Atmosféricas - SPDA, telecomunicações, fibras óticas, sistemas de monitoramento viário.

XIV - Emissão de laudos técnicos inclusive em perícias judiciais;

Parágrafo Único. Os Técnicos em Eletrotécnica, dentro da sua especialidade e formação, têm atribuições para outras atividades não listadas acima, relacionadas a projeto e execução de redes de distribuição, geração e transmissão de energia elétrica, desde que não contrariem o Artigo 5º desta Resolução.

Art. 4º O Técnico Industrial com habilitação em eletrotécnica tem a prerrogativa de responsabilizar-se tecnicamente por empresas cujos objetivos sociais sejam condizentes com as atribuições descritas nesta Resolução.

Art. 5º Os Técnicos em Eletrotécnica para as prerrogativas, atribuições e competências disciplinadas nesta Resolução, têm como limite as instalações com demanda de energia de até 800 KVA, independentemente do nível de tensão que supre esse montante de carga.



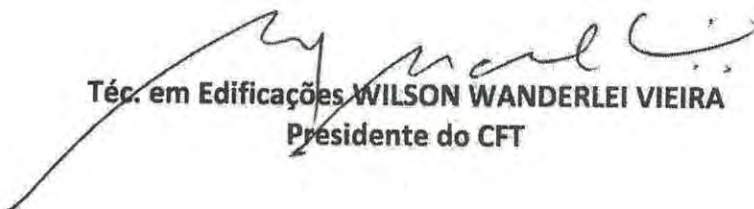


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS - CFT

Processo nº 2783/2022
Data de Início 11/05/2022
Pubrica 75

Art. 6º Revoga-se a Resolução nº 39, de 26 de outubro de 2018, assim como as disposições em contrário.

Art 7º A presente Resolução, entra em vigor na data de sua publicação.


Téc. em Edificações WILSON WANDERLEI VIEIRA
Presidente do CFT

Curvelo, 24 de setembro de 2021.

المجلد الثاني

PROCESSO 07

PROCURAÇÃO Data de início

Rubrica

OUTORGANTE

SOLAR SOLUÇÕES EM ENERGIA LIMPA, com sede estabelecimento e foro à Rua Doutor Hernan-
Yves Duarte, 868, Bairro Residencial Lourdes, CEP: 35.794-262, em Curvelo, Estado de Minas
Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 24.530.976/0001-34, neste ato representado por seu sócio
administrador **Gabriel Henrique Ribeiro Gomes**, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da
Carteira de Identidade nº 06715519154, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de
Minas Gerais, CPF nº 10680631658, residente e domiciliado Rua Arcos, 600, Santa Rita, em
Curvelo, Estado de Minas Gerais.

OUTORGADO:

VECTOR HENRIQUE BITENCOURT ALMEIDA, brasileiro, solteiro, representante comercial, portador da Carteira de Identidade nº MG-17.238.316, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, CPF nº 125.077.776-30, residente e domiciliado à Rua José Mendes Ferreira, nº 665, Bairro Colorado, em Contagem, Estado de Minas Gerais.

PODERES

A OUTORGANTE constitui seu procurador o OUTORGADO, com amplos poderes específicos para, em nome da outorgante, formular, assinar e apresentar propostas de preços e lances verbais, assinar atas, contratos e declarações, impugnar licitações e propostas, recorrer de qualquer instância administrativa, renunciar ao direito de recurso, rubricar páginas de documentos, debater cláusulas contratuais, concordar, transigir, desistir de compromissos, requerer, alegar e assinar o que convier, pedir informações, enfim, praticar todos os atos de interesse da outorgante, para o bom e fiel cumprimento do presente mandato.

VALIDADE:

O presente instrumento tem validade até 31/12/2022, podendo ser rescindido ou revogado a qualquer tempo pelo outorgante mediante comunicação expressa ao outorgado.

OUTORGANTE:

CONFERE COM ORIGINAL

Carlton Edward W. Rosemont.
Division CPL
MAY 200 1964

Gabriel Henrique Ribeiro Gomes

© n° 06715519154



W-20
W-21
W-22

IL SERVIZIO NOTARIAL DI CURVELO
 Piacenza, per informazioni, agli assistenti del
 CANTIERE DI CURVELO, 10000 CURVELO, PIA
 CANTIERE DI CURVELO, 10000 CURVELO, PIA

SELO DE COMUNITA' 84497240

COUNCIL OF SUPERVISORS 8151 7238 8723 01M

Disponible de 1980 à 1989

Continued on page 10

— 100% satisfaction guarantee

100

10

SONAR

Processo nº 278372022

Data do início 11 / 03 / 2022

77

77

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CORREIOS NACIONAIS DE TRÂNSITO

MG

Nome: VÍCTOR HENRIQUE BITENCOURT ALMEIDA

Doc. Identidade / Out. Registro: MG17238316 **ESP** **MG**

CPF: 125.077.776-30 **Data Nascimento:** 04/03/1996

Residência: WILTON ALVES DE ALMEIDA
ADRIANA NASCIMENTO
BITENCOURT ALMEIDA

Formação: **ACC:** **Calagem:** AB

Nº Registro: 06090739802 **Válidos:** 19/06/2022 **1ª Inscrição:** 06/06/2014

OBSERVAÇÕES:

Assinatura do Portador: *Victor Henrique B. Almeida*

Local: BELO HORIZONTE, MG **Data Emissão:** 02/08/2017

Assinatura do Diretor: *Rogério de Melo Franco Assis Araújo* **80090004597**
142515058615

MINAS GERAIS

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1495408027

PROVEDOR PLASTIFICAR
1495408027

CONFERE COM ORIGINAL

Carlos Eduardo M. Nascimento
Divisão CPL
Mat. 908.104

FONTES NORMATIVAS CONSTITUCIONAIS

PRINCÍPIOS JURÍDICOS

- Os princípios são a porta pela qual os valores passam do plano ético para o mundo jurídico.
- Princípios funcionam como instância reflexiva, permitindo que pontos de vistas da sociedade e valores básicos ingressem na ordem jurídica.
- Em uma ordem jurídica pluralista, a Constituição abriga princípios que apontam para direções: livre iniciativa X direito do consumidor, desenvolvimento nacional X preservação do meio ambiente.
- Como todos têm o mesmo valor jurídico, a prevalência de um sobre outro não pode ser determinada abstrato, mas apenas à luz do caso concreto,

SOMAR
PROCESSO Nº 2.783/102
CIVIL - 1004 108
48

SOMAR

Processo nº 9783/2022

Data de Início 11 / 03 / 2022

Rubrica

Fls.:

18

Trenta-se o presente de impugnação ao Edital do
PP 03/2022, interposta pela empresa SOCAR SOLU-
ÇÕES EM ENERGIA LIMPA.

Certifica-se a tempestividade da presente impu-
gação, uma vez que foi interposta em 11/03/22,
sendo a sessão marcada para o dia 15/03/22.

Deste modo, remetem-se os presentes autos à Dire-
toria Operacional de Adm. e Finanças, para ma-
nifestar-se acerca da impugnação.

Sem mais no momento, aguardo os votos
de estima e consideração.

Em 11/03/2022

RENATA ALVES DA SILVA
PRESIDENTE DA CPL/PREGOEIRA
SOMAR
MAT. 500.103

SOMAR	
Processo nº	11316/2021
Data de início	06/10/2021
Folha	79
Rubrica	<i>[assinatura]</i>

À Solar Soluções em Energia Limpa LTDA,

Em resposta a impugnação com data de 11 de março de 2022, enviada pela empresa Solar Soluções em Energia Limpa LTDA, protocolada por via digital em 11/03/2022 às 16:45, decide-se, conforme os seguintes termos que passa a expor:

A empresa supramencionada vem por meio de impugnação, solicitar modificação dos itens referentes a qualificação técnica, a saber itens 11, alínea C e subsequentes do edital, informando que tal qualificação está em desacordo com a legislação em vigor, alegando ainda que a minuta impugnada restringe a competitividade e que solicita marca específica, conforme justificativas, e solicitando inclusão de serviços de manutenção.

Cabe ressaltar que a referida minuta se encontra em total consonância com a legislação e jurisprudência em vigor no ordenamento jurídico pátrio, não sendo necessária tal correção apontada, tendo a referida minuta sido aprovada pela diretoria jurídica desta autarquia e estando de acordo com todos procedimentos administrativos necessários.

Em resposta a empresa, a exigência de comprovação técnico operacional em nenhum momento solicita CREA ou CAU e sim que seja apresentado atestado da execução com objeto igual ou semelhante. E ainda, para comprovação da capacidade técnico operacional é exigido atestado público ou privado não exigindo que seja apresentado profissional, mas sim atestado da empresa que executou o serviço em questão, devendo ainda apresentar em sua qualificação técnico profissional, atestação profissional do responsável, também apenas que seja compatível com os serviços ora licitados.

Informamos ainda que não consta qualquer exigência de marca no referido certame e em momento algum será exigido do contratado, sendo ainda que a empresa impugnante não informa onde está a exigência atacada no edital ou em seus anexos.

Consta ainda por derradeiro pedido da empresa que seja incluído serviço de manutenção mensal durante 12 meses sendo realizada uma vez por mês. A seu critério desejo incluir serviços e valores no edital sem qualquer respaldo legal para isso.

VALE EMENDA CARMIM
2783/2021
11/03/2022
Thianna Motta
Diretoria Op. de A
e Finanças - SOMAR
Mat.: 500.32

SOMAR	
Processo nº	11316/2021
Data de início	06/10/2021
Folha	80
Rubrica	

VALE EMENDA CARM
2783/2022
Thuane Motta
Diretoria Op. de Adm.
e Finanças
Mat.: 55013-1

DA CONCLUSÃO:

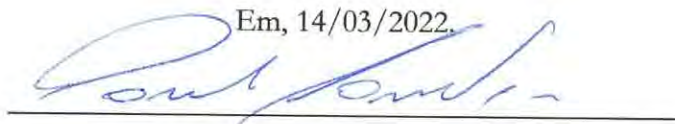
A empresa na totalidade da impugnação apresentada traz informações/exigências que não constam na minuta de edital publicada, impugnando assim itens que não existem na minuta e ainda argumentando sobre fatos não aplicáveis no certame ou leis que já constam na referida minuta, apresenta ainda de sua vontade que seja incluída exigência referente a manutenção mensal para um contrato de 12 meses, excedendo e muito seu direito possível nesta peça, quer a empresa incluir sua vontade no edital sem nenhum respaldo legal ou competência atribuída para isso. Apresentando um edital de outro ente federativo que em nada acrescenta em sua argumentação, mas sim corrobora o apresentado no edital desta autarquia.

Deve o edital, ser mantido por seus fundamentos e todo lastro administrativo constante no processo em epígrafe.

Insta salientar que a empresa deixou de apresentar seu contrato social neste ato, sendo feita pesquisa junto a receita federal do Brasil, foi constatado que seu sócio administrador condiz com o subscrevente da procuração juntada, desta forma será considerada hábil a produzir seus efeitos.

Conforme narrativa e conjunto probatório apresentado pela licitante, esse diretor conhece a presente impugnação por ser tempestiva e no mérito julga improcedente, mantendo-se assim edital publicado e data já avançada para o certame em questão.

Em, 14/03/2022.



PAULO CESAR REGO GARRITANO
Diretor Operacional de Administração e Finanças.

SOMAR	
Processo Número	2783/2022
Data do Início	11/03/2022
Folha	21
Rubrica	

Decisão CPL

Informa-se que após a análise e julgamento diretoria técnica, julgamos pelo Indeferimento do processo.


RENATA ALVES DA SILVA
PRESIDENTE DA CPL/PREGOEIRA
SOMAR
MAT. 500.103

Renata Alves da Silva